



ACADEMIA MILITAR

A Atividade de Detenção da Polícia do Exército num estabelecimento prisional militar

Aspirante de Cavalaria Duarte Santos de Carvalho

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Carlos Manule Figueiredo Lopes

Júri

Presidente do Júri: Professor Catedrático José Fernandes Fontes Castelo Branco

Arguente: Tenente-Coronel de Artilharia Rui Jorge de Matos Alvarinho

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Carlos Manuel Figueiredo Lopes

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria Jorge Figueiredo Marques

junho, 2024



ACADEMIA MILITAR

A Atividade de Detenção da Polícia do Exército num estabelecimento prisional militar

Aspirante de Cavalaria Duarte Santos de Carvalho

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Carlos Manule Figueiredo Lopes

Júri

Presidente do Júri: Professor Catedrático José Fernandes Fontes Castelo Branco

Arguente: Tenente-Coronel de Artilharia Rui Jorge de Matos Alvarinho

Orientador: Tenente-Coronel de Cavalaria Carlos Manuel Figueiredo Lopes

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria Jorge Figueiredo Marques

junho, 2024

EPÍGRAFE

*“Os Cavaleiros tende em muita estima,
Pois com seu sangue intrépido e fervente,
Estendem não somente a Lei de cima,
Mas inda vosso Império preeminente;”.*

Luís de Camões – Os Lusíadas (Canto X)

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, à minha mãe e às minhas irmãs...

Por tudo.

AGRADECIMENTOS

Na elaboração deste trabalho contribuíram, de forma direta ou indireta, inúmeras pessoas, a quem gostaria de deixar o meu mais sincero agradecimento, em particular:

Ao Tenente-Coronel de Cavalaria Carlos Lopes, orientador desta investigação, pela forma franca e aberta com que orientou este trabalho, permitindo liberdade de ação e contribuindo com a sua experiência, capacidade pedagógica e científica para esta versão final;

Ao Diretor do Curso de Cavalaria, Tenente-Coronel de Cavalaria Jorge Marques, pela constante preocupação em obter a documentação externa necessária para a realização deste trabalho;

Ao Estabelecimento Prisional Militar, pelas vezes que me recebeu, em especial ao Comandante e ao Segundo Comandante;

A todos os entrevistados, pois, sem a sua colaboração não teria sido possível realizar este trabalho de forma detalhada;

Aos meus irmãos de armas, pelo apoio nesta caminhada e pelas memórias que levarei para a vida;

À minha família, pelos valores e educação que sempre me transmitiram, pela paciência e apoio incondicional durante este longo percurso;

A todos vós, o meu sincero obrigado.

RESUMO

A Polícia do Exército tem como uma das suas missões a Atividade de Detenção. Esta atividade implica a evacuação e internamento de todas as categorias de indivíduos sobre as quais recaiam medidas de controlo e guarda, nomeadamente, prisioneiros de guerra, deslocados, transviados e refugiados.

O Estabelecimento Prisional Militar, sediado em Tomar, é da responsabilidade do Exército e reúne reclusos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana que se encontram a cumprir pena de prisão e/ou medidas de coação, onde os militares da especialidade de PE têm um papel importante para “Ajudar a Cumprir”.

Aos militares que prestam serviço no Estabelecimento Prisional Militar, em particular, no Pelotão de Guarnição e Segurança, é-lhes ministrada formação em cinco grandes áreas: (i) treino físico; (ii) tiro; (iii) formação jurídica; (iv) formação polícia do exército; (v) cursos específicos de guarda prisional ministrados pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Esta última área formativa representa uma lacuna na formação dos militares do PGS, pois o Exército recorre a uma entidade externa, que está sob a alçada do Ministério da Justiça, para mitigar a formação necessária para o desempenho da atividade de Detenção no Estabelecimento Prisional Militar.

Este Trabalho de Investigação Aplicada, apoiou-se numa metodologia do tipo indutivo, e seguiu uma abordagem qualitativa. Para o efeito, tem como objeto de estudo a Polícia do Exército e o Estabelecimento Prisional Militar, cujo objetivo geral é perceber se o ramo mais indicado para o cumprimento da missão do Estabelecimento Prisional Militar é efetivamente o Exército através da Polícia do Exército, ou se estas funções deverão ser desempenhadas por outro ramo das Forças Armadas ou Forças de Segurança – através da Marinha, com a Polícia Naval, através da Força Aérea, com a Polícia Aérea ou através da Guarda Nacional Republicana.

Palavras-chave: Polícia do Exército; Estabelecimento Prisional Militar; Atividade de Detenção; Formação.

ABSTRACT

One of the Army Police's missions is Detention, which involves the evacuation and internment of all categories of individuals subject to control and custody measures, namely prisoners of war, displaced persons, transients, and refugees.

The Military Prison, based in Tomar, is the responsibility of the Army and brings together prisoners from the Armed Forces and the National Republican Guard who are serving prison sentences and/or coercive measures, where military personnel from the PE specialty play an important role in “Helping to Comply”.

The soldiers who serve in the Military Prison, particularly in the Garrison and Security Platoon, are given training in five main areas: (i) physical training; (ii) shooting; (iii) legal training; (iv) army police training; (v) specific prison guard courses given by the General Directorate of Reintegration and Prison Services. This last area of training represents a gap in the training of PGS soldiers, as the Army uses an external entity, which is under the Ministry of Justice, to mitigate the training needed to carry out the activity of Detention in the Military Prison.

This Applied Research Project was based on an inductive methodology and followed a qualitative approach. For this purpose, the object of study is the Army Police and the Military Prison. The general objective is to understand whether the branch best suited to fulfilling the mission of the Military Prison is actually the Army through the Army Police, or whether these functions should be carried out by another branch of the Armed Forces or Security Forces - through the Navy, with the Naval Police, through the Air Force, with the Air Police or through the National Republican Guard.

Keywords: Military Police; Military Prison; Detention Activity; Training.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE FIGURAs	ix
ÍNDICE DE QUADROS	ix
LISTA DE APÊNDICES	x
LISTA DE ANEXOS	x
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	xi
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1. Enquadramento teórico	4
1.1. Polícia do Exército	4
1.1.1. Missões e Atividades da Polícia do Exército	4
1.1.2. A Atividade de Detenção e o Regulamento de Campanha	6
1.2. Polícias Militares das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana	9
1.2.1. Polícia Aérea	9
1.2.2. Polícia Naval	9
1.2.3. Guarda Nacional Republicana	10
1.3. Enquadramento Legal	10
1.4. Disciplina e Justiça Penal Militar	12
1.5. Estabelecimento Prisional Militar	13
1.5.1. Missão	13
1.5.2. Funcionamento do EPM	15

1.5.3. Pelotão de Guarnição e Segurança – Possibilidades e Vulnerabilidades ...	
16	
1.6. Pessoa Capturada <i>versus</i> Pessoa Encarcerada	19
CAPÍTULO 2. METODOLOGIA, MÉTODOS E TÉCNICAS	23
2.1 Delimitação e Objeto de Estudo	24
2.2. Modelo de Análise.....	24
2.3. Técnicas e Instrumentos de Recolha de Dados	25
2.4. Delimitação da Amostra	26
CAPÍTULO 3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS resultados	29
3.1. Análise das Entrevistas	29
3.1.1.EPM.....	30
3.1.2. Formação	31
3.1.3. Força Mais Capacitada	33
3.1.4. Atividade de Detenção	34
3.1.5. Atividade de Detenção da GNR	35
3.1.6. Sistema Conjunto de Forças	36
3.2. Análise do Questionário	38
CONCLUSÕES.....	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
APÊNDICE A – MODELO DE ANÁLISE	LIII
APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO.....	LIV
APÊNDICE C – GUIÃO DA ENTREVISTA EPM	LV
APÊNDICE D – GUIÃO ENTREVISTA PE.....	LVI
APÊNDICE E – GUIÃO ENTREVISTA PA/PE/GNR.....	LVII
APÊNDICE F – GUIÃO ENTREVISTA CGP	LVIII
APÊNDICE g – GUIÃO ENTREVISTA gnr ÂMBITO DETENÇÃO	LIX
APÊNDICE H – SÍNTESE ENTREVISTA EPM.....	LX

APÊNDICE I – SÍNTESE ENTREVISTA PE.....	LXV
APÊNDICE J – SÍNTESE ENTREVISTA PA/PN/GNR	LXVII
APÊNDICE K – SÍNTESE ENTREVISTA CGP	LXIX
APÊNDICE L – SÍNTESE ENTREVISTA GNR ÂMBITO DETENÇÃO	LXX
ANEXO A – Unidade De Competência “Desempenhar Tarefas No Âmbito Da Atividade De Detenção De Polícia Militar”	LXXII

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Estrutura do Trabalho de Investigação	3
Figura n.º 2 - Número de Reclusos por Ramo/GNR 2006-2024	14
Figura n.º 3 - Quadro Orgânico EPM	15
Figura n.º 4 - Classe Pertencente	38
Figura n.º 5 - Utilidade da Formação PE no Desempenho de Funções no PGS	39
Figura n.º 6 - Formação PE útil para as funções do PGS	39

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Onde se inseria a Atividade de Detenção	6
Quadro 2 – Estatuto de Pessoas Capturadas e Regras que regulam a Detenção	22
Quadro 3 – Objetivos Específicos	25
Quadro 4 – Perguntas Derivadas	25
Quadro 5 – Caracterização da Amostra	27
Quadro 6 – Matriz de Análise	33
Quadro 7 – Modelo de Análise	L

LISTA DE APÊNDICES

- Apêndice A – Termo de Consentimento de Entrevista
- Apêndice B – Guião de Entrevista EPM
- Apêndice C – Guião de Entrevista PE
- Apêndice D – Guião Entrevista PA/PN/GNR
- Apêndice E – Guião Entrevista CGP
- Apêndice F – Guião Entrevista CGP
- Apêndice G – Matriz de Análise
- Apêndice H – Síntese Entrevista EPM
- Apêndice I – Síntese Entrevista PE
- Apêndice J – Síntese Entrevista PA/PN/GNR
- Apêndice K – Síntese Entrevista CGP
- Apêndice L – Síntese Entrevista GNR Âmbito da Detenção

LISTA DE ANEXOS

- Anexo A – UC “Desempenhar Tarefas no Âmbito da Atividade de Detenção de Polícia Militar”

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AJP – *Allied Joint Publication*

AM – **A**cademia **M**ilitar

APA – *American Psychological Association*

APP – *Allied Procedural Publication*

ATP – *Allied Tactical Publication*

CEPMPL – **C**ódigo de **E**xecução de **P**enas e **M**edidas **P**rivativas da **L**iberdade

CGP – **C**orpo de **G**uarda **P**risional

CJM – **C**ódigo de **J**ustiça **M**ilitar

CP – **C**ódigo **P**enal

CPP – **C**ódigo do **P**rocesso **P**enal

CRP – **C**onstituição da **R**epública **P**ortuguesa

DGRSP – **D**ireção **G**eral de **R**einserção e **S**erviços **P**risionais

DH – **D**ireitos **H**umanos

DSP – **D**ireção de **S**erviços de **P**essoal

EMGFA – **E**stado-**M**aior-**G**eneral das **F**orças **A**rmadas

EP – **E**stabelecimento **P**risional

EPM – **E**stabelecimento **P**risional **M**ilitar

FAP – **F**orça **A**érea **P**ortuguesa

FEI – **F**ormação **E**specífica **I**nicial

FFAA – **F**orças **A**rmadas

FSS- **F**orças e **S**erviços de **S**egurança

GNR – **G**uarda **N**acional **R**epublicana

GP – **G**uarda **P**risional

MD – **M**inistério da **D**efesa

MJ – **M**inistério da **J**ustiça

NATO – *North Atlantic Treaty Organization*

NEP – **N**ormas de **E**xecução **P**ermanente

OE – **O**bjetivo **E**specífico

OG – **O**bjetivo **G**eral

ONU – **O**rganização das **N**ações **U**nidas

OPC – **Ó**rgão de **P**olícia **C**riminal

PA – **P**olícia **A**érea

PD – **P**ergunta **D**erivada
PE – **P**olícia do **E**xército
PG – **P**risoneiro de **G**uerra
PGS – **P**elotão de **G**uarnição e **S**egurança
PN – **P**olícia **N**aval
PP – **P**ergunta de **P**artida
QO – **Q**uadro **O**rgânico
RCFTIA – **R**elatório **C**ientífico **F**inal do **T**rabalho de **I**nvestigação **A**plicada
RDM – **R**egulamento de **D**isciplin**a** **M**ilitar
RL2 – **R**egimento de **L**anceiros N.º 2
STANAG – ***S**tandardization **A**greement*
TN – **T**erritório **N**acional
TIA – **T**rabalho de **I**nvestigação **A**plicada
UC – **U**nidade de **C**ompetência
UPN – **U**nidade de **P**olícia **N**aval

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA), subordinado ao tema “A Atividade de Detenção da Polícia do Exército num estabelecimento prisional militar” está inserido na etapa final da estrutura curricular respeitante ao ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Cavalaria. Este relatório foi elaborado no decorrer do Tirocínio para Oficiais de Cavalaria, e tem como intuito obter o grau de mestre.

A investigação realizada tem como intenção geral o estudo da Atividade de Detenção da Polícia do Exército (PE) e analisar de que forma esta atividade se insere em Território Nacional (TN), em específico, no Estabelecimento Prisional Militar (EPM). A inexistência de documentação no que diz respeito à Atividade de Detenção em TN, e, inserida num contexto de um Estabelecimento Prisional (EP) de cariz militar espoletou a necessidade de conduzir uma investigação sobre esta temática.

Atualmente o Regimento de Lanceiros N.º 2 (RL2), enquanto pólo de formação da Escola das Armas, é o responsável por ministrar a especialidade de Polícia Militar (PM) do Exército Português a todas as Praças, denominada por Formação Específica Inicial (FEI).

Contudo, ainda que, esta formação inicial providencie os fundamentos base para o desempenhar de funções de um militar PE, está orientada para Teatros de Operações, e para o processamento de Prisioneiros de Guerra (PG), deslocados, transviados, refugiados, entre outros, o que se traduz, num enquadramento legal contrário ao que se encontra em tempo de paz, e, em TN.

Porém, como o EPM está sob a responsabilidade do Exército, a atividade de segurança e guarda dos reclusos pertence aos PE do Pelotão de Guarnição e Segurança (PGS), que a montante são formados na “casa mãe da Polícia do Exército”, o RL2. Para o cumprimento desta missão o EPM rege-se pelo Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL) e pelo Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, denotar, que ambos documentos são de cariz civil e direcionados a Estabelecimentos Prisionais (EP) afetos ao Ministério da Justiça, então, deste modo, as funções desempenhadas pelos militares afetos ao PGS são num âmbito diferente das quais lhes foram ministradas na sua formação base, o que, por sua vez, representa uma lacuna na sua formação. Com o propósito de mitigar esta lacuna, o EPM recorre à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), que, através da sua divisão de formação, ministra

módulos inseridos no Curso de Guarda Prisional (CGP), a fim de alcançar uma maior capacitação dos militares do PGS.

Os reclusos à guarda do EPM são militares e militarizados das Forças Armadas (FFAA) e militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), consequentemente, e, mediante o exposto anteriormente, é necessário aferir quais as competências necessárias para o cumprimento da missão do PGS, e, posteriormente e numa primeira instância perceber se a formação PE é a mais adequada para o cumprimento da missão, ou, aferir se existe não só alguma força nacional congénere, tais como, a Polícia Aérea (PA) e a Polícia Naval (PN), como também a GNR, que seja capaz de desempenhar as mesmas funções no EPM a fim de cumprir a missão. Em suma, e tendo em conta o suprarreferido, esta investigação assume especial pertinência e importância no contexto organizacional do Exército Português.

Após compreender a problemática desta investigação e a subsequente pertinência para o Exército e para as FFAA, é necessária uma proposta de explicação ou resolução para uma compreensão mais clara do fenómeno (Fortin, 2009). Desta forma, foi definido um Objetivo Geral (OG), sendo este “Perceber quais os militares mais adequados a desempenhar funções num EPM”, e, de modo a alcançar o OG anteriormente descritos, foram definidos os seguintes Objetivos Específicos (OE):

OE1: Analisar que formação das polícias dos ramos e da GNR corresponde à de GP.

OE2: Perceber onde se insere a Atividade de Detenção da PE no cumprimento dos requisitos/tarefas do EPM.

A formulação dos objetivos anteriormente referidos, levou à composição da Pergunta de Partida (PP), sendo esta “São os militares da PE os mais indicados para desempenhar funções de guarda prisional?”. Salientar que os OE levaram à formulação das Perguntas Derivadas (PD) que se seguem:

PD1: Que formação das polícias dos ramos e da GNR corresponde à necessidade para o desempenho de funções de GP?

PD2: A Atividade de Detenção da PE é a mais adequada para cumprir com os requisitos/tarefas do EPM?

De modo a alcançar os objetivos formulados, o presente trabalho de investigação foi dividido em três partes, na primeira parte foi dividida em seis subcapítulos: (1) Polícia do Exército; (2) As Polícias das FFAA e a GNR; (3) Enquadramento Legal; (4) Disciplina e Justiça Militar; (5) Estabelecimento Prisional Militar; e (6) Pessoa Capturada *versus* Pessoa

Encarcerada. No que à segunda parte da investigação concerne foi dividida em quatro subcapítulos sendo: (1) Delimitação e Objeto de Estudo; (2) Modelo de Análise; (3) Técnicas e Instrumentos de Recolha de Dados; e (4) Delimitação da Amostra. Na terceira parte da investigação são apresentadas as conclusões, limitações e recomendações alusivas à investigação. Por último, e, conforme a figura n.º 1, encontra-se a parte pós-textual composta pelos apêndices e anexos, que, complementam os conteúdos abordados.

Trabalho de Investigação Aplicada							
Introdução	Capítulo I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	PE As Polícias das FFAA e a GNR Enquadramento Legal Disciplina e Justiça Militar EPM Pessoa Capturada vs Pessoa Encarcerada	Capítulo II – METODOLOGIA, MÉTODOS E TÉCNICAS	Delimitação dos Objetos de Estudo Modelo de Análise Técnicas e Instrumentos de Recolha de Dados Delimitação da Amostra	Capítulo III – CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	Conclusões Limitações Recomendações	PARTE PÓS-TEXTUAL (Apêndices e Anexos)

Figura n.º1 - Estrutura do Trabalho de Investigação

Fonte: Elaboração Própria

CAPÍTULO 1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1.1. Polícia do Exército

1.1.1. Missões e Atividades da Polícia do Exército

O primeiro registo da criação de uma organização para supervisionar e assegurar a aplicação da lei e da justiça dentro do Exército Português, remonta ao reinado da Rainha D. Maria I, com a carta régia datada de 5 de janeiro de 1797, que estabeleceu a Intendência-Geral da Polícia do Exército. (Escola das Armas, 2019)

A PM surge após a II Guerra Mundial, por volta de 1950, em virtude da crescente motorização do Exército, e da integração de Portugal na *North Atlantic Treaty Organization* (NATO), com a criação da sua Divisão Nun' Álvares, passados três anos, em abril de 1953, surge um Corpo de PM. (Zagalo, 2002)

No ano de 1956, é publicada a Portaria nº 15.690¹, que aprova, ainda que a título provisório o Regulamento de Campanha – Serviço de PM, onde constam as missões, competências e atribuições da PM. (Ministério do Exército, 1956)

Conforme estabelecido no Regulamento de Campanha (1956), a PE executa as seguintes missões:

- Manter ordem entre os militares e fazer cumprir todos os regulamentos que estes estão sujeitos;
- Proteger quer militares quer civis de excesso de violência;
- Recuperar propriedade militar perdida, roubada ou abandonada;
- Escoltar prisioneiros de guerra;
- Na zona sob a sua jurisdição territorial do comando que dependa exercer vigilância constante para evitar espionagem e atividades subversivas;
- Cooperar com as autoridades locais ou outras organizações civis de socorros, em caso de desastre ou outra emergência grave;
- Cooperar se solicitado com as autoridades civis na repressão de distúrbios, imposição da lei e proteção da propriedade pública.

As missões anteriormente referidas podem ser subdivididas em dois grupos, as missões que um militar PE exerce em teatro de operações ou em regiões suscetíveis de um conflito armado (fiscalização de tráfego, escoltas a prisioneiros de guerra, fiscalização de movimentos de civis, evita pilhagens, entre outros), e as missões que um militar PE

¹ Diário do Governo n.º 3/1956, Série I de 1956-01-04.

desempenha em TN (manter a ordem entre os militares; fiscalizar a circulação militar quando estiverem a ser executados movimentos de tropas, fiscalizar os movimentos de indivíduos, militares e civis em zonas sob a jurisdição do Exército). (Carrilho, 2012)

O Regulamento de Campanha de 1956 serviu de base para outras publicações doutrinária, tais como a DP n.º 20 e a DP n.º 8-07-12, ambas denominadas de “Polícia do Exército”, que atribuem à PE as seguintes missões:

- Manutenção de Disciplina, Lei e Ordem;
- Controlo de Circulação;
- Prisioneiros de Guerra;
- Segurança de Área;

Inserido na missão Manutenção de Disciplina, Lei e Ordem, enquadra-se o Serviço de Polícia que contempla a seguinte temática: Detenção e Reclusão de Presos das nossas tropas.

Após a análise da doutrina nacional, concluímos que esta está fundamentada na doutrina da NATO, sendo relevante fazer referência a essa influência.

A doutrina NATO, assim como a doutrina portuguesa foi alterando ao longo do tempo, sendo que esta evolução da doutrina resultou na *Allied Joint Publication* (AJP) 3.21 e na *Allied Tactical Publication* (ATP) 3.7.2. No que diz respeito a esta última, de acordo com o espectro de operações atual, serve para dar orientações doutrinárias a nível operacional do emprego da PM, introduzindo nova terminologia para as missões, nomeadamente:

- Atividade de Apoio à Mobilidade;
- Atividade de Segurança;
- Atividade de Detenção;
- Atividade de Polícia;
- Atividade de Policiamento de Estabilização.

Dentro destas cinco missões, a Atividade de Detenção será a atividade que irá ser abordada mais pormenorizadamente.

1.1.2. A Atividade de Detenção e o Regulamento de Campanha

Em termos legais, não se encontra qualquer definição da detenção, segundo Silva (2008, p. 261) “a lei não o faz, nem lhe competia fazê-lo”, o que é reforçado por Paulo (2014, p. 28), afirmando que “o artigo 254.^o do Código do Processo Penal (CPP) é manifestamente insuficiente para enquadrar legalmente o instituto da detenção”.

A detenção, segundo Carrilho (2012, p. 18), é o “ato de restringir ou deter sob custódia através de fins legais, tais como, acusação, manutenção da segurança pública, ou sob ordem jurídica, temporariamente a liberdade de uma pessoa até que a mesma possa ser entregue às suas autoridades”, a Atividade de Detenção surge como missão específica da PM na AJP 3.2.3.3.

Conforme observado no quadro n.º 1, a atividade de detenção, mesmo que não seja de forma direta, é abordada em todos os documentos, seja na doutrina nacional ou na doutrina da NATO. Desta forma, ao analisar a documentação na qual esta atividade se encontra inserida, percebemos que a detenção está principalmente focada e regulamentada no que diz respeito aos PG.

Quadro n.º1 - Onde se inseria a Atividade de Detenção

Documento	Missão onde se inseria a Atividade de Detenção
Regulamento de Campanha	Manutenção, Lei e Ordem
DP n.º 20	- Manutenção, Lei e Ordem; - Prisioneiros de Guerra.
DP n.º 8-07-12	- Fiscalização de Movimentos Individuais; - Prisioneiros de Guerra.
APP – 12	Operações de Prisioneiros de Guerra

Fonte: Elaboração Própria

A Atividade de Detenção é um tema mencionado na diversa documentação já referida. No entanto, não existe doutrina nacional que enquadre, regule e especifique esta atividade de forma isolada. Embora, não existindo doutrina publicada, atualmente o

² Veja-se o Art.º 254 do CPP.

referencial de curso da FEI da PE já contempla e aborda a área da Detenção³, nomeadamente na Unidade de Competência (UC): Desempenhar Tarefas no Âmbito da Atividade de Detenção de PM. Esta UC tem como objetivos de aprendizagem atuar em atividades de detenção e prisão de indivíduos e aplicar regulamentação a pessoal capturado.

Analisando a doutrina NATO mais recente, nomeadamente, a AJP-3.21 e a ATP-3.7.2, conseguimos perceber que existe uma base legal onde a PM pode apoiar-se, ainda que estas publicações estejam direcionadas para as operações militares. Começando pela AJP 3.21, que de uma forma geral aborda a Atividade de Detenção, refere que durante uma operação militar, as forças e militares da NATO devem estar preparadas para capturar, deter, reter e conter indivíduos devido a uma ampla variedade de razões. Estes indivíduos podem ser militares das nossas forças, de uma força estrangeira, do adversário, civis ou outras pessoas por razões operacionais específicas⁴ (AJP 3.21., 2019). Assim sendo, desta publicação doutrinária destacam-se quatro palavras-chave: Capturar; Deter; Reter e Conter Indivíduos. A AJP 3.21 também introduz um tema até então novo, os Direitos Humanos (DH), que irá ser abordado mais à frente neste trabalho.

A PM é ainda responsável pelo aconselhamento aos Comandantes no âmbito da supervisão e garantia relativa à detenção. Neste sentido, esta tarefa é realizada através da supervisão e gestão das instalações dos detidos, bem como da sua capacidade de apoiar atividades de detenção específicas ou pré-planeadas. Dessa forma, a PM tem capacidade para apoiar o tratamento de pessoal detido ou capturado, assegurando a correta adoção de procedimentos e garantindo que estes se encontram em conformidade com as leis e convenções nacionais e internacionais.

Durante as operações de detenção e prisão, a coleta de provas e o tratamento adequado do pessoal capturado pode ser um processo caótico e confuso, e, por vezes, seguido de algumas ações táticas ofensivas contra os detidos. A má interpretação deste procedimento, pode resultar em consequências graves, não intencionais, incluindo a eventual responsabilização dos militares e dos Comandantes, por erros cometidos durante a detenção. A inclusão de militares da PM em operações de prisão e detenção, especialmente como parte da equipa de busca e prisão, pode mitigar significativamente alguns dos riscos associados à correta recuperação de provas e ao tratamento correto dos indivíduos capturados. Por último, esta publicação refere as tarefas relacionadas com pessoal capturado. (AJP- 3.21. p. 3-5).

³ Conforme Anexo A;

⁴ Tradução livre de AJP 3.21 (2019).

A ATP-3.7.2, é uma publicação doutrinária que estabelece táticas e procedimentos no âmbito da PM. Esta publicação serve de guia e contempla os princípios das operações de detenção e do tratamento de pessoas capturadas. De acordo com este documento, os princípios das operações de detenção são: (i) o tratamento humano, uma vez que os militares PM possuem bastante formação sobre a Lei dos Conflitos Armados, e sobre todas as leis e convenções aplicadas aos PG; (ii) o contacto próximo, pois é esperado que, à primeira oportunidade, os PG realizem tentativas de fuga, e em casos extremos, até mesmo de matar ou ferir militar ou pessoal NATO; (iii) o tratamento, a guarda e o controlo dos PG; (iv) a responsabilidade; (v) a segregação dos PG; (vi) o uso da força mínima, ou seja, utilizar somente a força necessária para garantir a proteção dos militares; e por último (vii) o princípio da legítima defesa. (ATP – 3.7.2, 2014, p. 4-2).

Assim, decorrente do estudo das duas publicações NATO anteriormente referidas, ao analisarmos o referencial de curso PE, em particular, o objetivo de aprendizagem 2: “Aplicar regulamentação relativa a pessoal capturado” inserido na UC suprarreferida, conclui-se que tem como base doutrina da Aliança. Estes documentos regulam e guiam as atividades da PM, contudo, é importante referir que não se aplicam unicamente à PE, mas também, à PA e à PN.

A cada publicação NATO está associada um *Standardization Agreement* (STANAG), que é um documento normativo que, segundo Narciso (2019, p. 1) “facilita e multiplica a interoperabilidade, através do desenvolvimento e implementação de conceitos, doutrinas, procedimentos, projetos e terminologia, mediante o nível de interoperabilidade requerido pelos Aliados”. A nível nacional, a implementação destes documentos nas FFAA, segundo Santos (2009, p. 39), traduz-se “na capacidade que permite às FFAA o cumprimento das missões atribuídas de forma eficiente e eficaz, ou seja, a capacidade de operar em sinergia”.

O STANAG 2226 associado à ATP – 3.7.2 e o STANAG 2296 associado à AJP – 3.21, foram implementados pelos ramos das FFAA. (Exército Português, 2024b). Assim sendo, podemos inferir que *a priori*, as polícias dos ramos deveriam ministrar a sua formação base visando cumprir com estes documentos. Da mesma forma, a implementação dos procedimentos constantes nos diversos STANAG, significaria um nivelamento nas polícias das FFAA, no desempenho das missões inerentes à PM.

1.2. Polícias Militares das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana

1.2.1. Polícia Aérea

A PA, no que às funções/tarefas de PM concerne, e nos termos do artigo 17.º da Lei Orgânica da FAP está sob a responsabilidade do Comando Aéreo, que tem como missão garantir o planeamento, a direção e o controlo da segurança militar das unidades e órgãos da FAP, dispondo para o efeito de autoridade funcional e técnica sobre todos os órgãos da FAP no domínio das operações aéreas e da segurança militar. (Santos, 2022)

Integrado na estrutura do Comando Aéreo encontra-se o Gabinete Coordenador de Segurança Militar da FAP, cuja missão visa “planear, dirigir e controlar a segurança militar e defesa imediata das Unidades e órgãos da FAP”⁵. Por fim, as unidades da FAP compreendem dois órgãos distintos, mas complementares, sendo eles as subunidades de PA, e o gabinete de segurança militar. A PA tem como missão planear e dirigir a segurança interna, a defesa imediata de instalações; áreas sensíveis e o policiamento dentro das unidades da FA e aplicar medidas previstas nos planos de segurança, de contingência e de defesa, exercendo ação pedagógica contínua aos seus dependentes. (Centro de Recrutamento da Força Aérea, 2024). Embora contemple um espectro de atuação vasto e abrangente, a PA não dispõe de publicações doutrinárias que congreguem todas as funções/tarefas passíveis de serem realizadas no âmbito da segurança militar. (Santos, 2022)

As subunidades de PA são constituídas maioritariamente por militares com a especialidade de PA, e os restantes elementos destas subunidades são civis, denominados de assistentes operacionais. O recrutamento destes civis surge com o propósito de mitigar a expressiva falta de efetivo que a PA enfrenta. (Santos, 2022)

1.2.2. Polícia Naval

Para funções de PM, a Marinha não possui uma especialidade específica. Este ramo das FFAA socorre-se da especialidade de Fuzileiros para o efeito, constituindo a Unidade de Polícia Naval (UPN), com dependência do Comando do Corpo de Fuzileiros. (Rocha, 2021)

A UPN, segundo Santos (2023, p. 28) “tem a missão de enviar efetivo para cerimónias e escoltas, e garantir a segurança das infraestruturas da Marinha.”, competindo, ainda, à UPN assegurar o serviço de PN e cooperar com as autoridades policiais em caso de flagrante delito ou na ausência de qualquer autoridade civil competente.⁶

⁵ Decreto-Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho;

⁶ Decreto-Regulamentar n.º 2/2023, de 6 de junho.

1.2.3. Guarda Nacional Republicana

A GNR, de acordo com o artigo 1.º da sua Lei Orgânica, caracteriza-se como sendo uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, tendo como principal missão “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional” (AR, 2007, p. 8043).

Nos termos do n.º 1 do artigo 150.^{o7}, a GNR cumpre as missões militares que lhe forem cometidas, em função da sua natureza, instrução e capacidades. No caso particular de missões de PM, no n.º 2 deste regulamento encontra-se explanado que a GNR está apta a cumprir a missão de controlo da população, de refugiados e de transviados, por conseguinte, esta missão encontra-se em conformidade com o tema abordado no ponto anterior.

Em TN, e no que concerne à Atividade de Detenção, a GNR nos termos do artigo 254.º do CPP e seguintes, encontra um conjunto de procedimentos que regulam a realização de uma detenção, e, conforme estabelecido no n.º 1, a detenção é efetuada para, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o detido ser presente a uma entidade judicial.

As FFAA e as FSS partilham a responsabilidade do combate a possíveis agressões e a ameaças transnacionais, e devem cooperar, tendo em vista o cumprimento desta missão. Contudo, o contributo das FFAA neste âmbito levanta a problemática de este ocorrer numa esfera normalmente reservada à Segurança Interna (SI), e que por sua vez, dispõe de um conjunto de normas e princípios somente aplicáveis às FSS. Não obstante, o sistema jurídico português garante a conjugação de esforços, sendo claro quanto ao papel dos militares das FFAA, e que refere que estes não podem praticar qualquer medida de polícia ou ato enquanto órgão de polícia criminal. (Pereira, 2019)

Por forma a compreender o papel das FFAA é necessário perceber o seu enquadramento legal.

1.3. Enquadramento Legal

A Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece uma clara distinção entre SI e Defesa Nacional. As ameaças que podem colocar em risco a segurança de um Estado podem ser classificadas como internas ou externas. (Lino, 2014)

Para enfrentar as ameaças internas, o Estado Português conta com as FSS. Estas incluem entidades como a Polícia de Segurança Pública, a GNR, a Polícia Judiciária e outras

⁷ Despacho n.º 10393/2010, de 22 de julho.

entidades dedicadas à manutenção da ordem pública e à prevenção e investigação de crimes dentro do território nacional.

No que às ameaças externas diz respeito, o país conta com as FFAA, que incluem o Exército, a Marinha e a FA e estas têm a responsabilidade de defender o país contra potenciais agressões externas, protegendo as fronteiras, o espaço aéreo, marítimo e terrestre, além de participarem em missões de paz e segurança internacional.

Assim, a CRP define claramente os papéis e responsabilidades das diferentes entidades, no que diz respeito à segurança interna e defesa nacional, garantindo uma abordagem abrangente e eficaz para proteger o Estado e seus cidadãos.

As FFAA, segundo Santos (2012, p. 109) “(...) agem na ordem externa em defesa dos interesses do Estado, nomeadamente dos interesses vitais, e apoiam a política externa prosseguida, através da produção e fornecimento de segurança”. Na área da Segurança Interna, as FFAA desempenham um papel fundamental como último recurso para garantir a autoridade, quando as FSS não são capazes de garantir essa segurança. Este papel é ativado em situações excecionais, quando se verifica uma crise ou ameaça grave à ordem pública ou à segurança do Estado. Nessas circunstâncias, não estamos num estado de normalidade, mas sim num estado de exceção. (Lino, 2014)

A participação das FFAA em questões de SI é defendida por Santos (2016, p. 158) quando refere que as FFAA têm “condições para suplementar a ação das Forças de Segurança, quando for necessário o emprego de capacidades de que só elas dispõem”, o que é reforçado por Imperial (2019, p. 151) que afirma que “com a existência das FA em permanência e operacionais, dotadas dos meios necessários aos fins a que se destinam, o Estado permite que os cidadãos e as instituições possam confiar nas capacidades das FA, que “em última instância, garantirá a lei e a ordem,” a estabilidade democrática e a paz.”

A Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, regula o regime de Estados de Sítio e de Emergência e segundo Borges (2013, p. 28) “só pode ser declarado nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.”

Durante o Estado de Sítio, as FSS serão subordinadas, em termos operacionais, ao comando do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, através dos seus respetivos Comandantes-gerais. Por outro lado, na declaração do Estado de Emergência, é contemplado, se requerido, o fortalecimento dos poderes das autoridades administrativas civis, bem como o apoio a essas autoridades por parte das FFAA. (Exército Português, 2012)

A Lei Orgânica de Bases da Organização das FFAA estabelece linhas condutoras para a participação das FFAA em missões de apoio civil⁸, e o papel do Exército no âmbito das missões de apoio civil é referido no Decreto-Lei n.º 231/2009 que refere a sua colaboração nestas “(...) missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações”⁹.

No que concerne à PE, enquanto enquadrante do tema de investigação, em particular através do RL2, segundo Gomes (2015, p. 9) “é convocada a colaborar em missões de interesse público conforme lhe for determinado, segundo o Quadro Orgânico do Regimento de Lanceiros Nº 2”.

1.4. Disciplina e Justiça Penal Militar

A sociedade civil, segundo Prata (2012, p. 27) “é regida pelo Direito Penal segundo o Código Penal (CP) e fundamenta-se no valor da liberdade, enquanto a sociedade militar segue o Direito Militar segundo o Código de Justiça Militar (CJM) e baseia-se nos valores da disciplina e hierarquia estabelecidos no Regulamento de Disciplina Militar (RDM)”, e encontra-se estabelecido no Estatuto dos Militares das Forças Armadas¹⁰, artigo 15.º, que a violação dos deveres militares seja, consoante os casos, punível nos termos previstos no RDM ou no CJM. (Cachinho, 2020), e segundo Leitão (2011, p. 1) “a instituição militar caracteriza-se por uma disciplina mais rígida e vincada que a sociedade civil, logo postula maiores exigências dos seus membros. Neste contexto, impõe-se com acuidade uma especial atenção aos problemas da justiça e da disciplina militares”.

A disciplina militar é crucial para a integridade da organização militar e para a manutenção da sua eficiência e eficácia, pois garante a observância dos valores militares fundamentais e impulsiona o cumprimento das missões atribuídas às FFAA e é a disciplina que garante a perfeita articulação entre os militares num campo de batalha ou no cumprimento de uma missão, movendo-se e atuando de acordo com as ordens de comando, não impedindo que entre chefe e subordinados haja união, estima, compreensão, espírito democrático, respeito mútuo, e sentimentos de camaradagem. (Félix, 2016)

Nesta investigação, é de interesse explorar a vertente da Justiça Militar, e, para isso, é de extrema importância dar um enquadramento no que representa o Direito Militar ou Direito Penal Militar. Segundo Oliveira (1996, p.12), este é “o conjunto normativo especial

⁸ Lei Orgânica n.º 1/2009, Art.º 4º, n.º 1 e), f);

⁹ Decreto-lei n.º 231/2009, Art.º 2º, n.º 2 f);

¹⁰ Decreto-lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

regulador dos pressupostos e circunstâncias dos comportamentos puníveis com penas de prisão, aplicadas no quadro específico da jurisdição militar”, sendo que este ramo particular do direito pode ainda ser definido, segundo Neves (2014, p.33) como um “conjunto de normas jurídicas que têm por objeto a determinação de infrações penais, com suas consequentes medidas coercivas em face da violação, e, ainda, pela garantia dos bens juridicamente tutelados, mormente a regularidade de ação das forças militares, proteger a ordem jurídica militar, fomentando o salutar desenvolver das missões atribuídas às FFAA”.

Relativamente à distinção entre Direito Penal Militar e Direito Disciplinar Militar cumpre referir, segundo Félix (2016, p. 21) “que o CJM tipifica os crimes estritamente militares, os seus agentes e as penas aplicáveis e o Regulamento de Disciplina Militar regula os deveres da condição militar e prevê as sanções disciplinares aplicáveis à sua violação”, e, quando um militar comete um crime, a natureza desse crime determina o tipo de procedimento legal a ser seguido.

Se o crime estiver relacionado especificamente com a atividade militar, como transgressões disciplinares ou crimes previstos no CJM, então o militar será julgado e processado sob as disposições do CJM. Por outro lado, se o crime cometido pelo militar for de natureza civil e não estiver diretamente relacionado com suas funções militares, então, as leis civis são aplicadas. Nesse caso, o militar será julgado e processado de acordo com as disposições do CP e demais leis civis pertinentes. (Nunes, 2010)

É importante observar que, em alguns casos, o militar pode ser julgado simultaneamente no sistema civil e no sistema militar, se o crime tiver repercussões em ambas as esferas.

Seja segundo o sistema militar ou o sistema civil, qualquer militar das FFAA ou da GNR que cometa qualquer tipo de crime, seja estritamente militar ou não, e lhe for determinada uma pena de prisão, segundo o artigo 15.º do n.º 1 do CJM, terá de cumprir a pena num EPM.

1.5. Estabelecimento Prisional Militar

1.5.1. Missão

Situado da cidade de Tomar, o EPM, é herdeiro das antigas Casas de Reclusão e Presídio Militar que existiram e foram extintos ao longo do tempo. Na tentativa de retratar a razão pela qual surge a necessidade da criação de um Presídio Militar temos de recuar à criação dos presídios militares. Segundo Barreira (2020, p. 34), “o século XIX foi, na Europa, um período de ampla renovação, pois nesta época deu-se a concentração e

implementação da maior parte dos códigos penais”, foi então que no dia 7 de fevereiro de 1895, que por decreto real foi criado o Presídio Militar, que se localizava na cidade de Santarém. O Presídio Militar de Santarém, em 1998 deixou de pertencer ao domínio público militar e passou a estar integrado do domínio privado do Estado, sendo reafectado ao Ministério da Justiça¹¹ e posteriormente, este Presídio Militar foi transferido para a Casa de Reclusão de Tomar. Esta transferência torna-se legalmente efetiva em 01 de janeiro de 2001¹². O Presídio Militar de Tomar, em 23 de abril de 2001, herdou as instalações da antiga Casa de Reclusão de Tomar e aqui se instalou definitivamente até aos dias de hoje. (Documento A)

A designação de Presídio Militar de Tomar mudou para EPM em 24 maio de 2006¹³ e a partir desta data, o EPM tornou-se, segundo Barreira (2020, p. 37) “o único estabelecimento desta tipologia a servir as Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana”. Após a instalação efetiva do EPM em Tomar, o EPM assegurou o cumprimento da pena de um total de 251 reclusos, sendo que metade destes pertencem à GNR, seguida do Exército, conforme a figura n.º 2.

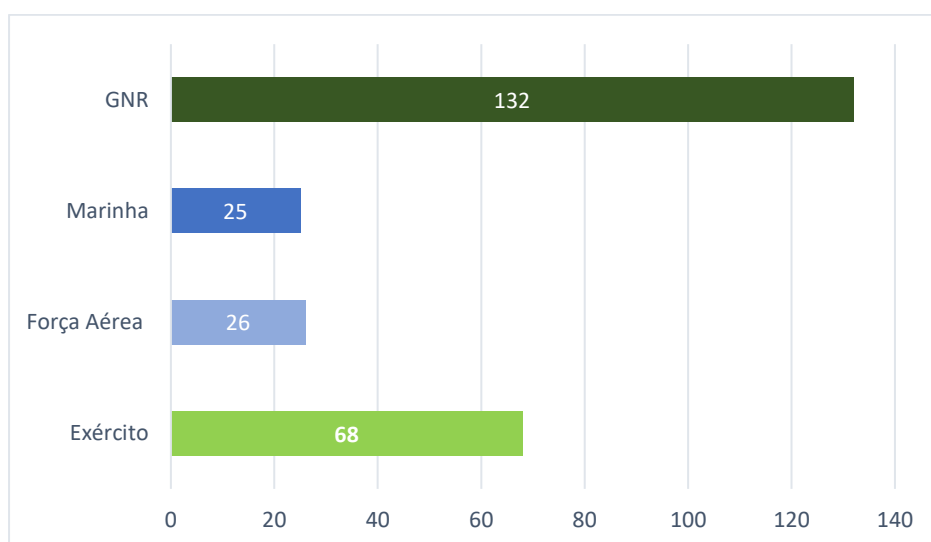


Figura n.º 2 - Número de Reclusos por Ramo/GNR 2006-2024

Fonte: Elaboração Própria

¹¹ Decreto-lei 416/98 de 31 de dezembro;

¹² Despacho n.º16/2001 de 22 de janeiro do General CEME (Despacho n.º 2983/2001 inserto no DR N.º37 de 13 de fevereiro);

¹³ Despacho n.º 12555/2006 de 24 maio, do Ministro da Defesa Nacional.

Atualmente, ao militar a quem seja determinada uma pena, como referido anteriormente, terá de a cumprir num EPM. Assim sendo, o EPM tem como missão garantir o cumprimento das penas de prisão aplicadas aos militares e militarizados das FFAA e aos militares da GNR, em consequência de condenação judicial. (Exército Português, 2024a)

1.5.2. Funcionamento do EPM

O EPM está sob a dependência hierárquica da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), do Comando do Pessoal, e, conforme a figura n.º 3, na sua orgânica inclui uma unidade escalão Companhia onde está inserido o PGS.

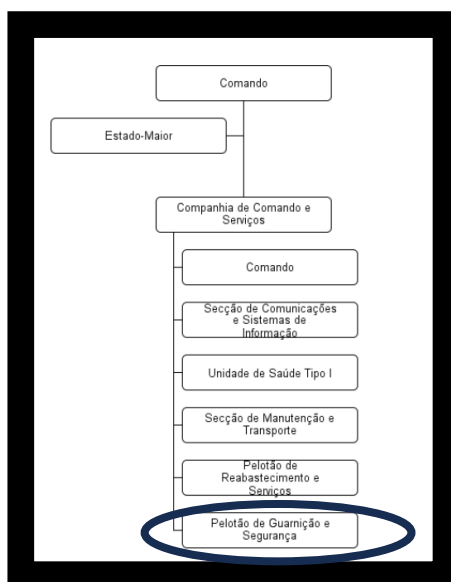


Figura n.º 3 - Quadro Orgânico EPM

Fonte: Q.O. 08.01.01 EPM

O EPM, rege-se pelo Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL) e pelo Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, o que, por sua vez, representa um desafio para quem serve neste estabelecimento, pois, ao contrário de qualquer EP, o EPM tem a singularidade de não depender do Ministério da Justiça (MJ), mas tem de obedecer a todos os normativos deste último.

Este desafio é relatado por quem está colocado no EPM, pois, não só o facto de não existir documentação afeta a um EP que não dependa do MJ, em que a decisão se possa apoiar, como também o facto de o EPM recorrer a documentos pelos quais os EP existentes em Portugal, se regem. Esta falta de documentação é relatada por Carreiras e Moura (2012,

p. 60) “outro pormenor a ter em consideração é a proliferação de ordens e proibições escritas ou não, que originam zonas dúbias de decisão, quer para os reclusos quer para os elementos do PGS, constituindo-se o hábito, a rotina, a antiguidade e o costume como fatores decisores na conduta e livre-arbítrio dos atores sociais em causa”. Na tentativa de colmatar esta lacuna, o EPM recorre a uma forte ligação com a DGRSP.

A DGRSP é a entidade encarregue da gestão do sistema nacional prisional, que, através do Corpo de Guarda Prisional (CGP) assegura a Lei e Ordem dentro dos estabelecimentos prisionais. Por outro lado, as competências do CGP consiste em vigiar os reclusos, a fim de assegurar o cumprimento da legislação e os regulamentos em vigor, revistar os reclusos, guardar os respetivos objetos pessoais e informá-los das normas vigentes quando dão entrada no estabelecimento. Para além disso, é sua função fiscalizar as entradas e saídas de reclusos e escoltá-los nas suas deslocações ao exterior, tomando as providências necessárias para evitar qualquer fuga. É ainda uma tarefa sua, revistar as celas e assegurar-se de que os reclusos aí se encontram às horas determinadas, fazer rondas e/ou vigiar o setor prisional e terrenos circundantes. (Pereira, 2016)

As funções inerentes aos militares pertencentes ao PGS, são idênticas às de um membro do CGP. No entanto, com a finalidade de capacitar estes militares, é solicitado ao CGP que este ministre módulos de formação. Este recurso a uma entidade externa é feito no sentido de colmatar a falta de formação base que um militar do PGS aquando do desempenho das funções que lhes são atribuídas.

1.5.3. Pelotão de Guarnição e Segurança – Possibilidades e Vulnerabilidades

O PGS procede na aplicação da ordem e da segurança, dentro do estabelecimento, garantindo a observância da disciplina militar e a eliminação da ociosidade, acompanhando e apoiando constantemente os reclusos, de acordo com as diretivas do comando do EPM. O PGS no que concerne à sua atividade diária tem como principais missões:

- Segurança do material e instalações;
- Segurança do pessoal;
- Segurança ao bloco prisional.

A fim de concretizar o cumprimento destas missões o comando do EPM, sentiu a necessidade de definir e implementar Normas de Execução Permanente (NEP), de modo, a complementar e/ou pormenorizar o conteúdo dos documentos pelos quais o EPM se rege, e a estabelecer e uniformizar os procedimentos que devem ser seguidos. As NEP não

substituem, alteram ou dispensam a consulta de leis e demais diplomas, regulamentos, normas e diretivas do escalão superior.

Os militares que integram o PGS estão capacitados com a FEI PE, o que, conseqüentemente, faz acrescer a necessidade de analisar as missões inerentes a este pelotão e verificar a possibilidade de a sua missão ser desempenhada por outra polícia congénere ou pela GNR.

A segurança do material e instalações engloba o controlo de acessos, a implementação de medidas e procedimentos num caso de tentativa de intrusão, ou de intrusão efetiva. O controlo de acessos é um conjunto de procedimentos que garante um sistema de controlo de entradas e saídas das unidades, sendo transversal a todas as unidades das FFAA. Estes procedimentos consistem numa cuidadosa e minuciosa verificação da identidade, da natureza do transporte e ainda da intenção de quem solicita a entrada no aquartelamento, da duração da sua permanência no interior, e por fim, do controlo da saída (Documento B).

A tentativa de intrusão ou intrusão efetiva, configura um crime estritamente militar¹⁴. Definindo a tentativa de intrusão, de acordo com o art.º 22º do CP, há tentativa quando o agente do crime pratica atos de execução de um crime que decidiu cometer, sem que este chegue a consumir-se, e, logo que sejam detetados indícios de tentativa de intrusão, os militares deverão estabelecer um perímetro de segurança onde foi consumada a tentativa, e comunicar à Polícia Judiciária Militar (Documento C).

A intrusão efetiva constitui uma situação de flagrante delito¹⁵, uma vez que, flagrante delito engloba todo o crime que está a ser cometido ou que acabou de ser cometido, o caso em que o infrator é perseguido, por qualquer pessoa, logo após o crime e o caso em que o infrator é encontrado, por qualquer pessoa, logo após o crime, com objetos ou sinais que mostrem claramente que acabou de cometer o crime, ou que nele participou. Os procedimentos a adotar diferem, caso o infrator se encontre no interior ou no exterior da unidade militar. No primeiro caso, os militares deverão proceder à sua detenção¹⁶ e encaminhar o intruso para um local seguro, para posteriormente, este ser entregue a um Órgão de Polícia Criminal (OPC)¹⁷. No caso de o intruso se encontrar fora da unidade deverá

¹⁴ Art.º 70 do CJM;

¹⁵ Art.º 256 do CPP;

¹⁶ Art.º 255 b) do CPP;

¹⁷ Trata-se de OPC todos aqueles que sejam incumbidos de levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo CPP. (Brito, J. 2010), (e.g. Polícia Judiciária Militar).

ser contactado o OPC local, e, posteriormente o OPC procederá à detenção do intruso (Documento D).

A qualquer militar das FFAA, só é permitido tal como a qualquer cidadão português, durante o desempenho de funções, proceder à detenção de um indivíduo, se este se encontrar dentro de uma unidade militar, e apenas por um período transitório. Neste caso, a detenção é considerada uma guarda do indivíduo, até um OPC proceder à detenção efetiva. Pelo contrário, a GNR, sendo um OPC, está legalmente habilitada a proceder à detenção¹⁸ sem ter necessidade de recorrer a outra entidade.

A segurança do pessoal contempla todos os procedimentos de segurança e controlo na vida diária dos reclusos, e todos os procedimentos que implicam a segurança dos militares do PGS. Os procedimentos de segurança para com os reclusos englobam a receção ou saída dos reclusos e o acesso ao bloco prisional. A receção de reclusos só é consumada no caso¹⁹ de existir um mandado do tribunal que determine a execução de medida privativa da liberdade, ou um mandado de detenção/condução, após autorização hierárquica.

Em contraste, a saída dos reclusos é permitida para diligências pessoais, tais como, a deslocação a hospitais, tribunais, EP ou outras situações que se justifiquem. Durante a permanência no exterior do EPM, os reclusos são, em todo momento, escoltados pelos militares do PGS, à exceção de quando as diligências ocorrem fora da área geográfica de Tomar, e, nesse caso, a escolta é garantida pelo ramo ao qual o recluso pertence. As escoltas visam garantir que uma eventual tentativa de fuga ou de evasão não se efetiva. Como tal, em última instância, poderá existir o recurso a armas de fogo²⁰ (Documento E). Por outro lado, os procedimentos que dizem respeito à segurança dos militares do PGS, visam salvaguardar a sua integridade física, o que pode resultar na aplicação de meios coercivos para com os reclusos.

Conforme o disposto no artigo 2º do Regulamento de Utilização de Meios Coercivos nos Serviços Prisionais, é permitida utilização de meios coercivos, entre outras razões, para impedir atos individuais ou coletivos de insubordinação, rebelião, amotinação ou evasão.

As PM estão preparadas para desempenhar esta missão, ainda que enfrentem a falta de legislação militar que possa regular aspetos como a detenção ou a utilização de meios coercivos. Porém, a GNR não só está capacitada para o cumprimento desta missão, como também está legalmente habilitada pela lei nacional que especifica o papel das FSS nestas

¹⁸ Art.º 255 a) do CPP;

¹⁹ Art.º 17 da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro;

²⁰ Art.º 3 n.º 1 c) do Decreto-lei n.º 457/99 de 05 de novembro.

matérias. Esta lei materializa-se no Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial²¹, que, de acordo com o artigo 1.º “aplica-se à zona de detenção das forças e serviço de segurança e à pessoa que, por qualquer motivo, se encontre detida em estabelecimento policial, sem prejuízo do disposto na lei e nos regulamentos aplicáveis, quer à detenção, quer aos requisitos construtivos das edificações urbanas”. Por fim, a utilização de meios coercivos, nomeadamente, armas não letais que, segundo Afonso (2012, p. 4) “constituem um meio importante na atividade operacional da GNR, permitindo um melhor escalonar nos patamares do uso progressivo da força (...) dentro dos princípios da legalidade e da mínima força, infligindo menores danos no adversário do que quando o recurso à arma de fogo”, é dúbia, e poderá ser crucial para a salvaguarda dos militares do PGS e dos próprios reclusos.

Por último, a segurança ao bloco prisional, que acarreta todos os procedimentos inerentes à vida diária dos reclusos no interior do bloco prisional. São exemplos destes procedimentos: (i) o serviço de vigilância e segurança dos reclusos; (ii) as contagens dos reclusos; (iii) a permanência dos reclusos no pátio geral; (iv) a alimentação. Como referido anteriormente, estes procedimentos carecem de legislação militar que vise a especificidade do EPM, pois para o cumprimento deste conjunto de atividades, os militares do PGS têm de ter em conta os direitos e deveres dos reclusos de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a CRP e o CPP (Documento F).

A formação das PM está orientada para a campanha e para os PG, o que significa, que a formação das PM é guiada por documentos internacionais que visam garantir a integridade de PG, deslocados, transviados, entre outros. Pelo contrário, a formação da GNR está orientada para o território nacional. Consequentemente, a GNR encontra uma maior facilidade em cumprir com os regulamentos que visam garantir os direitos e deveres dos reclusos. Concluindo, é necessário fazer uma correta distinção entre uma pessoa capturada, num conflito armado, e de uma pessoa que se encontra sob o estatuto de recluso, em território nacional.

1.6. Pessoa Capturada versus Pessoa Encarcerada

Como consequência da Segunda Guerra Mundial, emergiram significativas preocupações sobre a proteção dos Direitos Humanos a nível internacional. Em 1945, a Carta das Nações Unidas internacionalizou esses direitos. No entanto, embora contivesse normas

²¹ Despacho n.º 5863/2015 de 2 de junho.

que estabeleciam a obrigatoriedade e a importância de defender, promover e respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, não definiu o conteúdo dessas expressões. Esse conteúdo só foi claramente delineado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (Lúcia, 2002).

Entendemos por pessoa capturada, um inimigo, um militar ou um insurgente, que foi detido por razões de segurança da força, ou decorrente de uma operação militar quando são identificados como criminosos. A detenção inicia-se quando uma pessoa, não pertencente à força liderada pela NATO, é privada da sua liberdade. Então, quando um indivíduo é colocado sob a custódia de uma força, é necessário existir algo que legisle a captura e o tratamento do indivíduo e, aqui, vigora o Direito Internacional. Relativamente a este último, são mencionados desde logo: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) e as Convenções de Genebra, que, classificam os PG e os internados em duas categorias de pessoas capturadas, conforme especificado num protocolo adicional à convenção.

A definição de PG e o seu tratamento são detalhados minuciosamente na Convenção de Genebra III²². No entanto, para ser considerado PG, é necessário pertencer a uma força reconhecida que tenha aceitado a convenção. Outro tema abordado é o conceito de criminoso no contexto da Detenção. Um criminoso, ao ser detido, não será tratado de acordo com a Convenção de Genebra, mas segundo o Direito Criminal, sendo remetido ao Direito Penal Internacional. Em suma, uma pessoa capturada durante uma situação que não corresponda a um conflito armado, será detida de acordo com a lei dos direitos humanos e o direito nacional. (Carrilho, 2012)

Em Portugal, de acordo com a previsão constante do n.º 5 do art.º 30º da CRP, “os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respetiva execução”, e, segundo o art.º 6º do CEPMPL “o recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da sentença condenatória ou da decisão de aplicação de medida privativa da liberdade e as impostas, nos termos e limites do presente Código, por razões de ordem e de segurança do estabelecimento prisional”.

O cumprimento da pena de prisão de outras medidas privativas de liberdade, segundo Marques et al. (2022, p. 252) “estabelece uma relação jurídica prolongada, institucional, de

²² Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra aprovada por ratificação Decreto-Lei nº.42 991, de 26 de maio.

dependência ou perda de autonomia, e uma ligação estreita entre as pessoas privadas de liberdade. Essa relação é intrinsecamente marcada pelo dever de respeito pela dignidade humana, para a qual a privação da liberdade constitui um risco inerente.”.

O primeiro direito fundamental do recluso é o direito à vida e à integridade física, implicando um alojamento digno, tal como higiene pessoal e alimentação adequada (Albuquerque, 2006). O primeiro princípio é que o recluso mantém a titularidade e o exercício de todos os seus direitos, sendo legítimas apenas as restrições inerentes à sua condição e indispensáveis ao próprio estabelecimento prisional. O segundo princípio diz respeito à reintegração social do recluso. O terceiro princípio é o da jurisdicionalização da execução da pena e da medida de segurança de internamento, sendo esta função atribuída aos tribunais de execução, que garantem os direitos dos reclusos. Em suma, os reclusos devem usufruir de todos os direitos previstos no Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Civis, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em todos os instrumentos internacionais que vinculam o Estado Português. (Marques et al., 2022)

Em síntese, a Atividade de Detenção está intrinsecamente ligada aos PG, devido, em grande parte, à falta de doutrina que enquadre esta atividade em TN. E também importante diferenciar o militar que se encontra a cumprir pena num EPM, de um PG. Desse modo, para compreendermos e diferenciarmos o que representa uma pessoa capturada nos diferentes tipos de operações, e quais são as regras que regulam a detenção, podemos observar o quadro n.º 2.

Quadro n. ° 2 - Estatuto de Pessoas Capturadas e Regras que regulam a Detenção

Tipo de Operação	Pessoa Capturada	Regras que regulam a Detenção
Conflito Armado Internacional	PG	Convenção de Genebra III
	Pessoas com o mesmo tratamento de PG	
	Internado	Convenção de Genebra IV
	Criminoso	Convenção de Genebra III e IV, e Lei Nacional
	Pessoa indiciada de crimes de guerra	
Conflito Não Armado Internacional	Internado	Art.º 3 Convenção de Genebra, Protocolo Adicional II
	Criminoso	Convenção de Genebra III e IV, e Lei Nacional
	Pessoa indiciada de crimes de guerra	
	Detidos	
Outro tipo de operações em TN	Criminoso	Lei Nacional
	Detido	
	Pessoa indiciada de crimes de guerra	

Direito Internacional Comum e Lei dos Direitos Humanos

Fonte: Treatment and Hadling of Captured Persons (2011, p.10)

CAPÍTULO 2. METODOLOGIA, MÉTODOS E TÉCNICAS

Concluído o enquadramento teórico, segue-se o capítulo da metodologia, cujo objetivo principal é destacar os processos metodológicos utilizados durante a presente investigação.

Para iniciar uma investigação, é crucial delinear um plano de pesquisa adequado. A forma como o problema é concebido e estruturado desempenha um papel fundamental na obtenção de resultados precisos. Os principais objetivos da investigação são analisar, explicar, prever e intervir na realidade, e isso só pode ser alcançado através da aplicação do método científico. (Patton, 2002)

O método científico é indispensável em todo o processo de pesquisa, este permite traçar um caminho claro e auxilia na tomada de decisões ao longo da investigação (Marconi & Lakatos, 2003). O método científico revela um “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicas adotadas para se atingir o conhecimento” (Gil, 2008, p. 8).

Na investigação científica, diferentes tipos de raciocínio podem ser empregues, incluindo o dedutivo, o indutivo e o hipotético-dedutivo, os quais estão intrinsecamente relacionados a três métodos de investigação (Sarmiento, 2013, p. 9). Para Lakatos e Marconi (1989, p. 64) a diferenciação destes três modos é descrita da seguinte forma: “a indução afirma que em primeiro lugar vem a observação dos fatos particulares e depois as hipóteses a confirmar, a dedução, como veremos no método hipotético-dedutivo, defende o aparecimento, em primeiro lugar, do problema e da conjectura, que serão testados pela observação e experimentação”.

Neste TIA foi utilizado o método indutivo, que segundo Rosado (2017, p. 118), alicerça-se “em análises de dados e de resultados sobre um fenómeno particular com o intuito de alcançar a generalização teórica”.

O presente trabalho seguiu uma abordagem qualitativa. Esta abordagem é essencialmente descritiva, e tem como objetivo principal compreender as perspetivas da realidade de indivíduos, grupos e culturas através da sua experiência sobre o assunto em questão (Vilelas, 2011). Esta investigação é centrada na compreensão da problemática e não existe uma preocupação com a dimensão da amostra nem em generalizar resultados (Sousa & Baptista, 2011).

Assim, a estrutura e formatação deste trabalho de investigação seguem a NEP 522/1.^a/AM, intitulada Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação. As diretrizes

da *American Psychological Association* (APA), da sétima edição, complementam essa NEP como um suporte de referência para citações e referências bibliográficas.

2.1 Delimitação e Objeto de Estudo

Esta investigação tem como objeto de estudo a PE, e perceber de que forma a Atividade de Detenção da PE se insere num EPM. De modo a atingir o resultado pretendido, limitou-se o estudo ao único EPM de Portugal, sediado em Tomar, não tendo sido analisados casos estrangeiros. Ainda de maneira a melhor compreender o objeto de estudo, foi unicamente analisado o período desde 2006 até à atualidade, por ser a data que o EPM assume o formato atual.

2.2. Modelo de Análise

O modelo de análise²³ é considerado o elemento central que condiciona o procedimento metodológico adotado pelo investigador (Santos & Lima, 2019), este apresenta a Pergunta de Partida (PP) baseada no OG, bem como as Perguntas Derivadas (PD) fundamentadas nos OE, para a construção do raciocínio. Além disso, enuncia os conceitos, as dimensões, e os indicadores e a forma onde se vai procurar validar a informação.

De forma a orientar a investigação e definir o seu curso, é necessário elaborar uma PP, que, segundo Rosado (2017, p. 122), é “como um farol que orienta todo o estudo do investigador e que está obviamente perfilado com os objetivos gerais de investigação”. Sendo a PP uma peça fundamental para orientar a condução da investigação, este TIA pretendeu responder à seguinte PP: **“São os militares da PE os mais indicados para desempenhar funções de guarda prisional?”**. Pela PP, procurou-se verificar e compreender de forma mais clara a aplicabilidade e relevância da temática em estudo (Quivy & Campenhoudt 2017). Posto isto, foi essencial definir um OG para esclarecer o problema em questão, identificando o que deve ser procurado e a maneira de resolvê-lo, conforme descrito por Barnham (2015). Assim sendo, formulou-se o seguinte OG: **“Perceber quais os militares mais adequados a desempenhar funções num EPM”**.

Os OE, conforme descrito por Minayo (2010), são ferramentas que possibilitam responder ao que se pretende alcançar com a investigação, servindo assim para atingir o OG

²³ Conforme Apêndice A.

proposto pelo autor do trabalho. Nesse sentido, e em consonância com o OG da investigação²⁴, foram estabelecidos OE, os quais são detalhados no quadro n.º 3.

Quadro n.º 3 - Objetivos Específicos

OE1	Analisar que formação da polícias dos ramos e da GNR corresponde à de GP
OE2	Perceber onde se insere a Atividade de Detenção da PE no cumprimento dos requisitos/tarefas do EPM

Fonte: Elaboração Própria

As PD são desenvolvidas nesta investigação para responder aos OE definidos anteriormente. As PD, apresentadas no Quadro n.º 4, têm como propósito auxiliar na resposta PP.

Quadro n.º 4 - Perguntas Derivadas

PD1	Que formação da polícias dos ramos e da GNR corresponde à necessidade para o desempenho de funções de GP?
PD2	A Atividade de Detenção da PE é a mais adequada para cumprir com os requisitos/tarefas do EPM?

Fonte: Elaboração Própria

2.3. Técnicas e Instrumentos de Recolha de Dados

Na realização de um trabalho de investigação está implícito o uso de técnicas e métodos de recolha de informação. Desta forma, o método adotado é aplicado a uma amostra específica, permitindo que os resultados obtidos e as conclusões alcançadas estejam alinhados com os objetivos propostos, respondendo de forma adequada às questões anteriormente formuladas. (Marinho, 2010)

Nesta investigação, no que diz respeito à recolha de dados, esta foi dividida em dois momentos distintos. No primeiro momento, ocorreu uma recolha de dados baseada em fontes primárias e secundárias. As fontes primárias correspondem à informação fornecida pela estrutura interna do Exército, através do Gabinete do Chefe de Estado Maior do Exército, pela divisão de formação da DGRSP, e através da análise da legislação pertinente.

²⁴ Conforme Apêndice A;

Por outro lado, as fontes secundárias foram obtidas através de *journals*, dissertações de mestrado, artigos científicos, *e-books*, obtidos através de bases de dados (B-On; RCCAP; Google Acadêmico) e também através da biblioteca do Exército e da AM.

No segundo momento, foram realizadas entrevistas exploratórias e entrevistas semiestruturadas²⁵ a entidades que, pela sua função e experiência sobre a temática, contribuíram para uma melhor percepção sobre o tema a investigar, e de seguida, baseado nessa informação obtida, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, uma vez que foi atribuída uma maior flexibilidade ao entrevistado para responder às perguntas apresentadas num guião de entrevista, sem a obrigatoriedade de seguir uma ordem específica. O entrevistado tem ainda a liberdade de incluir informações adicionais pertinentes sobre o tema. (Sarmiento, 2008). É importante acrescentar que, neste trabalho de investigação, foram realizadas cinco entrevistas distintas: uma destinada ao Comandante e 2º Comandante²⁶ do EPM; uma destinada a um militar com experiência no âmbito da formação PE²⁷; uma destinada a representantes da PA, PN e GNR²⁸; uma destinada a um representante do CGP²⁹, e por último, uma destinada ao 2º Comandante do sub-destacamento da GNR da Maia³⁰.

Por último, foi realizado um questionário aos militares do EPM, e, em específico aos militares do PGS, através da plataforma *Google Forms*.

2.4. Delimitação da Amostra

A amostragem é para Fortin, M. (2009) “(...) o procedimento pelo qual um grupo de pessoas (...) é escolhido com vista a obter informações relacionadas com um fenómeno”. Posto isto, a amostra assumir-se-á como o conjunto de interesses para o investigador, que este retira da população para o “estudo sobre um fenómeno concreto” (Rosado, 2017, p. 127).

No presente estudo, foram entrevistados oito representantes da PA, PE, PN, GNR, do EPM e do CGP. Foi ainda realizado um questionário dirigido a quem no EPM presta serviço. De modo a obter uma maior fiabilidade da informação retirada das entrevistas realizadas foram estabelecidos os seguintes critérios: na entrevista dirigida ao EPM, o critério de seleção dos entrevistados recaiu na pertença destes à estrutura de comando do mesmo,

²⁵ Consultar Apêndice B;

²⁶ Conforme Apêndice C;

²⁷ Conforme Apêndice D;

²⁸ Conforme Apêndice E;

²⁹ Conforme Apêndice F;

³⁰ Conforme Apêndice G.

permitindo assim, uma abordagem realista sobre o funcionamento do EPM e sobre a importância da formação dos militares do PGS, bem como da forma como esta se enquadra neste estabelecimento.

A entrevista dirigida à PE teve como critério, para a escolha do entrevistado, este estar ligado à formação dos militares PE, de modo a conseguir uma análise crítica à adaptabilidade dos módulos ministrados na FEI PE aos do curso de GP.

Na entrevista dirigida a representantes das polícias das FFAA e da GNR, os entrevistados teriam de pertencer à força em questão, e estarem ligados à formação base da respetiva força, a fim de auferir que formação ministrada às diversas forças corresponde à formação dos militares do PGS.

Na entrevista direcionada ao CGP, o critério de escolha do entrevistado teve como base a ligação deste com a formação de GP, pois, assim, conseguimos obter uma opinião, por parte de quem tem o conhecimento no âmbito do serviço prisional, e ainda, obter uma análise crítica sobre a formação dos militares do PGS, assim como verificar se esta é a força mais capacitada para o cumprimento de funções no âmbito prisional, no EPM.

No âmbito da Atividade de Detenção da GNR, foi conduzida uma entrevista que teve como critério de escolha do entrevistado a classe deste, no sentido em que o mesmo deveria pertencer à classe de oficiais, de modo a conseguir uma perspetiva de uma posição de comando, percebendo assim de que modo esta atividade se enquadra na GNR.

No quadro n.º 5 podemos observar a caracterização da amostra das entrevistas realizadas.

Quadro n.º 5 – Caracterização da Amostra

Entrevistado	Posto/Nome	Instituição
E1	Tenente-Coronel Art Capitulino	EPM
E2	Major TTrans Garcia	EPM
E3	Capitão Cav Lopes	PE
E4	Tenente Inf Xavier	GNR
E5	Alferes PA Brígida	FAP
E6	Subtenente FUZ Paraíba	Marinha
E7	Chefe Principal Santos	CGP
E8	Tenente Inf Santos	GNR

Fonte: Elaboração Própria

O questionário realizado permitiu uma perspectiva direta das dificuldades e limitações de quem presta serviço no EPM, permitindo ainda perceber quais as principais dificuldades e diferenças sentidas pelos militares do PGS em relação à sua formação PE e à formação necessária para o cumprimento da sua missão diária.

No que concerne ao questionário, a amostra em questão foi constituída por 27 militares do EPM, dos quais 26 militares (96,2%) desempenham funções no PGS. Na sua maioria, são pertencentes à classe de Praças (77,3%), seguindo-se da classe de sargentos (14,8%), e a classe de oficiais (3,7%).

CAPÍTULO 3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste último capítulo, após ser apresentado todo o enquadramento teórico, a metodologia abordada e as técnicas de recolha de dados, segue-se a compreensão e discussão dos resultados. A análise e interpretação dos dados “é um processo de (...) examinação – de forma sistemática – parte por parte” (Sousa & Baptista, 2011, p. 106).

3.1. Análise das Entrevistas

As entrevistas realizadas com diversos representantes das FFAA, da GNR e do CGP, proporcionaram uma visão abrangente sobre a capacitação, formação e funcionamento do EPM. Ao longo das entrevistas, foram abordadas questões cruciais relacionadas à formação dos militares, às parcerias com entidades externas, às implicações legais e à possível reestruturação do EPM.

Na primeira entrevista, dirigida ao Comandante e 2º Comandante do EPM foi avaliada a adequação da FEI PE para o desempenho de funções naquele estabelecimento. Os entrevistados destacaram³¹ a necessidade de uma formação mais específica e adaptada às exigências do ambiente prisional. Além disso, foi salientada a importância da colaboração com a DGRSP para suprir lacunas na formação dos militares do PGS. As questões legais também foram abordadas, evidenciando as complexidades de um EP de cariz militar.

Na segunda entrevista, as respostas³² enfatizaram as diferenças entre a formação da PE e a formação GP destacando a necessidade de uma revisão dos referenciais de curso para incluir elementos relevantes da segurança prisional. Além disso, foram comparadas as cargas horárias dos módulos de formação, evidenciando a necessidade de uma formação mais abrangente e específica para os militares do EPM. A capacidade da PE em desempenhar funções no EPM foi reforçada, mas também foram consideradas outras forças militares e policiais como potenciais candidatas para desempenhar funções no EPM.

Na terceira entrevista, as questões centraram-se na possibilidade de outras forças, além da PE, assumirem funções no EPM. Os entrevistados consideraram³³ a formação e a experiência das diferentes forças, como a PA, PN e GNR, para determinar a sua adequação ao desempenho de funções no EPM. Além disso, foram exploradas as vantagens e desafios

³¹ Conforme Apêndice H;

³² Conforme Apêndice I;

³³ Conforme Apêndice J.

de um sistema conjunto de funcionamento, destacando a necessidade de uma reestruturação e colaboração entre os ministérios e as forças envolvidas.

Na quarta entrevista³⁴, procurou perceber-se, através da entidade mais competente no âmbito do serviço prisional, o CGP, se a formação dos militares do PGS é suficiente para o desempenho das suas funções, e, qual a força mais competente para estar encarregue de conduzir a missão do EPM.

Por último, na quinta entrevista, dirigida a um oficial pertencente ao sub-destacamento da GNR da Maia, é abordada³⁵ a atividade de detenção desempenhada pelos militares da Guarda.

As entrevistas proporcionaram uma análise abrangente da formação, capacitação e funcionamento do EPM, destacando a necessidade de uma formação mais específica e adaptada às exigências do ambiente prisional. Através das respostas dos entrevistados, foram identificados desafios e oportunidades para melhorar a eficácia e eficiência das operações no EPM, garantindo a segurança e o cumprimento das penas dos reclusos. Também, foi analisada a formação inicial base das polícias dos ramos e da GNR, e, se, por conseguinte, capacita os diversos militares de igual forma à FEI PE.

Após a análise do conteúdo das respostas às entrevistas, conseguimos dividir o conteúdo em seis tópicos, a fim de obter uma melhor compreensão sobre a problemática da investigação, sendo eles: (i) o EPM; (ii) a formação das polícias dos ramos e da GNR; (iii) a força mais capacitada para o desempenho de funções no EPM; (iv) a atividade de detenção da PE; (v) a atividade de detenção da GNR; (vi) um possível sistema conjunto de forças.

3.1.1. Estabelecimento Prisional Militar

No funcionamento do EPM, as regras e tarefas atribuídas estão claramente definidas para todos os militares, independentemente do ramo das FFAA ou da GNR a que pertençam. A missão do EPM é garantir o cumprimento das penas de prisão para militares das FFAA e da GNR, mas algumas tarefas permanecem sob responsabilidade dos seus ramos de origem. No entanto, o EPM mantém uma ligação direta com esses ramos e com a GNR, coordenando diretamente atividades como escoltas para o tribunal ou a guarda de militares em hospitais. As diretrizes foram estabelecidas para assegurar uma relação eficaz entre o EPM e os ramos das FFAA e a GNR. Da mesma forma, a relação com a DGRSP, efetiva-se com o propósito da formação dos militares do PGS e para o auxílio de decisões de cariz legal.

³⁴ Conforme Apêndice K;

³⁵ Conforme Apêndice L.

Se a lei geral for cumprida, não existem limitações, pois todas as decisões estão em conformidade com a lei. Contudo, é possível encontrar restrições na utilização de meios coercivos ou não coercivos. Estas restrições decorrem da ausência de uma regulamentação específica para um EPM, o que obriga seguir a legislação civil. Ainda que, o estabelecimento seja militar, os procedimentos diferem dos civis. Além disso, o EPM recebe reclusos autores de vários crimes, agregando-os no mesmo local, ao contrário dos estabelecimentos civis, onde geralmente estão agregados por tipo de crime ou faixa etária.

Em suma, deveriam existir documentos destinados a um EP de cariz militar. Na sua inexistência, e de modo a colmatar esta lacuna, foram criadas NEP que permitem regular o EPM internamente.

3.1.2. Formação

Os militares do PGS têm como formação base a FEI PE. O referencial de curso da FEI PE foi elaborado tendo em consideração a doutrina mais atual de PM, que se materializa na doutrina NATO, no entanto, esta está direcionada para atividade de campanha e não para um EP, ou seja, o contexto e o enquadramento legal são totalmente diferentes.

A formação capacita um militar com as bases, para este poder desempenhar as funções mediante o treino operacional que tem direcionado para a função que vai desempenhar. Como referido, a FEI PE providencia os conhecimentos básicos para operar no EPM, pelo que não há necessidade de ministrar formação do zero aos militares do PGS.

No âmbito da temática da Atividade de Detenção da PM, os militares são formados para um determinado enquadramento legal. Quando se trata de TN e em tempo de paz, pode atuar-se de uma determinada forma. Por outro lado, quando está em vigor um estado de exceção, como pode ser o estado de sítio ou o estado de emergência, a atuação poderá ser diferente, assim como o enquadramento legal em teatro de operações sob égide de uma organização.

Os militares, durante a frequência da FEI PE, à exceção de uma visita ao EPM, não abordam a área do serviço prisional, o que, por sua vez, limita os militares que futuramente serão colocados no EPM sem qualquer tipo de conhecimento prévio das funções que vão desempenhar. Ainda que a formação base dos militares do PGS forneça apenas as bases essenciais para o desempenho de funções de GP, a introdução da formação que é ministrada pelo CGP na FEI PE, poderia tornar esta demasiado extensa, devido ao elevado número de conteúdos abordados, e à sua especificidade. Por outro lado, é defendido que deveria ser conduzida uma análise detalhada às competências adquiridas na formação ministrada pelo

CGP, nomeadamente as que se relacionam com as funções específicas do ambiente prisional e equacionar introduzir estas na formação de um militar PE, de modo a reduzir o tempo de adaptação às funções inerentes ao PGS.

O auxílio da DGRSP representa uma lacuna na formação, pois, é responsabilidade do RL2 ministrar formação às praças PE, e, no RL2 não existem militares com formação no âmbito da segurança prisional. Caso existissem militares com essas competências poder-se-ia fazer uma abordagem à vertente prisional na FEI, mas, como o *know-how* não existe, e a existir, encontra-se no EPM, quem está encarregue da formação não teria bases para se fundamentar.

Por conseguinte, é reforçada a possibilidade de a formação ter em conta as outras unidades que têm forças PE e adequar a formação a estas. Deve-se isto ao facto de a FEI formar todas estas unidades PE e deve procurar-se que a formação seja o mais completa e realista possível.

Quando comparada a carga horária da FEI com a área temática “Segurança – Formação Tática” do curso de GP, encontra-se uma discrepância significativa, ou seja, esta área temática tem a duração de 200 horas e a FEI PE tem 347 horas, o que significa que só este módulo do curso de GP tem uma duração equivalente a mais de metade da FEI PE. Ainda assim, existem pontos que se relacionam, tais como: armamento e tiro (no CGP são ministradas 52 horas e na FEI PE são ministradas 50 horas) e engloba todo o tipo de armamento que está disponível numa subunidade PE; no que concerne à manutenção da ordem prisional, não existe efetivamente um módulo de manutenção da ordem prisional mas é ministrado um módulo de manutenção da ordem, o módulo de controlo de tumultos, que são 25 horas e no CGP perfaz apenas 18 horas; buscas e revistas é um tema que se encontra explanado ao longo do referencial de curso PE, no qual se trabalham apenas buscas e revistas, seja estas em viaturas ou em pessoas; no âmbito da algemagem, também são ministradas várias horas de formação; a parte referente à prevenção e combate de incêndios também se encontra consignada no referencial.

Posto isto, na FEI PE não são abordados os pontos acerca de tecnologias de segurança e dispositivos de proteção e segurança. À exceção destes dois módulos, existem muitos pontos de contacto entre esta área temática do CGP e o referencial de curso da FEI PE. Desse modo, depreendemos que, embora existam pontos de contacto entre as duas formações, os militares PE, após o término da FEI não estão capacitados de igual forma, pois a área prisional é uma área muito específica.

Por fim, conclui-se que o referencial poderá ser alterado, no entanto, o referencial só poderá ser alterado havendo o *know-how*, e, que, os referenciais de curso devem ser alterados quando se verifica que a formação pode ser melhorada, quando há atualização de conhecimento ou quando se altera o paradigma da função que a generalidade dos militares vai desempenhar.

3.1.3. Força Mais Capacitada

Inicialmente, foi realizada uma comparação entre a formação base da PE e a formação das polícias dos ramos e da GNR, contudo, importa ressaltar que se trata da opinião pessoal dos entrevistados, e não representa uma resposta por parte da instituição que cada entrevistado representa.

A PN não tem formação específica desde que foi criada, por se entender que a formação base dos Fuzileiros abrange os procedimentos necessários para o desempenho das funções de PN, sendo necessário apenas uma passagem de conhecimentos.

A formação da PA, a par da FEI PE, garante todas as competências aos seus formandos, no entanto, não são garantidas as valências relativas ao CGP. Para estar de igual modo à PE, capaz de desempenhar funções no EPM, seria necessário adicionalmente ao Curso de Formação de PA, frequentar os módulos do curso de GP.

Tendo em consideração os objetivos definidos na planificação do Curso de Formação de Guardas da GNR, e constantes do Referencial de Formação, no que diz respeito ao domínio técnico-profissional, a formação ministrada possibilita e capacita os seus militares para desempenhar corretamente as funções que atualmente se encontram acometidas à PE na manutenção da segurança do EPM. A aprendizagem das técnicas de algemagem, revista pessoal de segurança e condução de detidos, durante a frequência do Curso de Formação de Guardas, proporciona aos militares da Guarda a aquisição das ferramentas necessárias para uma correta abordagem, baseada nos princípios fundamentais da necessidade, adequação e proporcionalidade, em diversas situações que impliquem uma intervenção policial.

Em seguida, comparou-se a formação base das polícias dos ramos e da GNR com os módulos ministrados no curso de GP no âmbito da “Segurança – Formação Tática”, podemos observar os resultados no quadro n.º 6.

Quadro n.º 6 - Matriz de Análise

MODÚLOS MINISTRADOS GP	FORÇAS			
	GNR	PA	PE	PN
Buscas e Revistas	X	X	X	X
Manutenção Ordem Prisional	-	-	-	-
Dispositivos de Proteção e Segurança	-	-	-	-
Armamento e Tiro	X	X	X	X
Tecnologias de segurança	-	-	-	-
Algemagens	X	X	X	X
Técnicas de Contenção e Defesa Pessoal	X	X	X	X
Prevenção e Combate a Incêndios	X	X	X	X

Fonte: Elaboração Própria

Mediante o exposto, verifica-se que tanto as polícias dos ramos como a GNR abordam, na sua formação base, o mesmo número de temas relativamente aos módulos do CGP, o que se traduz, na capacidade da PN, da PA e da GNR de desempenhar as mesmas funções que a PE desempenha no EPM. Consequentemente é necessário aferir o teor prático do que é ministrado e a sua aplicabilidade, o que resulta, na análise do enquadramento legal das diferentes forças. Desta forma, ao entrevistar um elemento do CGP, conclui-se que a GNR é a força mais capacitada para desempenhar funções de GP, devido, em grande parte, ao seu enquadramento legal.

3.1.4. Atividade de Detenção

A Atividade de Detenção no EPM decorre de funções específicas, que divergem das demais tarefas executadas por militares das polícias militares noutras Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O). Não obstante a formação base de especialidade ser semelhante, como aliás já abordámos, é inserida num âmbito diferente das outras unidades que tenham militares PE, pois, embora, os militares do EPM tenham formação PE, estes estão colocados num PGS, e, como o nome indica, só executam guarnição e segurança, o que se traduz em escoltas aos reclusos, na guarda, na retenção e no conter dos reclusos.

Podemos inferir que a Atividade de Detenção está enquadrada com doutrina para operações militares (campanha), direcionada para PG, deslocados, transviados e refugiados. Contrariamente, um EP em TN, obedece a legislação própria e de maior abrangência civil do que militar.

Embora, o enquadramento legal seja completamente diferente, pois, quando se lida com PG, deslocados, transviados e refugiados o enquadramento legal difere, ao falar do serviço de guarda prisional e tendo em conta a condução de pessoal sob os quais recaem medidas restritivas da liberdade, existem vários aspetos das duas atividades que são similares. Em conclusão, ainda que a Atividade de Detenção da PE não se enquadre na atividade que os militares do PGS executam, existem muitos princípios que se aplicam.

3.1.5. Atividade de Detenção da GNR

No decorrer das entrevistas, apurou-se um maior enquadramento na vertente da detenção praticada pela GNR, por conseguinte, é necessário abordar a mesma.

A detenção efetuada por militares da GNR, e sempre que for necessário, por força das circunstâncias, nos termos do CPP e conforme disposto no Despacho n.º 5863/2015, que regula as Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, define que a pessoa detida fica sob a responsabilidade e proteção desta força policial, pelo tempo estritamente necessário e legalmente estabelecido, recorrendo, para o efeito, às celas existentes no dispositivo territorial.

As condições de detenção frequentemente são verificadas e fiscalizadas através das diversas visitas de inspeção, tanto da Inspeção Geral da Administração Interna, como da própria Inspeção da Guarda ou ainda da Provedoria de Justiça. Existindo um grande escrutínio e fiscalização no que diz respeito ao cumprimento deste despacho, em especial às condições de segurança dos locais de detenção e outras determinações referentes ao expediente, e cuidados a ter no decurso e efetivação da detenção de cidadãos e naqueles que são os respetos dos seus direitos, liberdades e garantias, consignados nos diversos diplomas legais.

Sempre que é efetuada uma detenção, existe uma peça de expediente designada de Boletim Individual de Detido, onde toda a informação anteriormente referida é novamente vertida, ressaltando-se lesões e incidentes ocorridos aquando da detenção, entre outros factos.

Quanto às lesões provocadas no decurso da detenção, fruto de, por vezes, comportamentos agressivos dos detidos que levam os OPC a utilizar a força estritamente

necessária, adequada e proporcional conferida por lei, naturalmente pende sobre os OPC o dever de auxílio, e torna-se necessário acionar os meios de socorro necessários para prestar a devida assistência médica ao detido.

Quando o detido dá entrada em cela, o mesmo é revistado, existindo um conjunto de cuidados a ter, desde a retirada do cinto, atacadores, bens pessoais com vista à manutenção e preservação da sua integridade e segurança, sendo esses bens selados e guardados e posteriormente entregues aquando da sua libertação/condução.

Tal responsabilidade, assim como das várias verificações feitas durante a detenção com o intuito de verificar se o detido se encontra em segurança, bem como o fornecimento das refeições e a supervisão dos contactos efetuados com o detido, recai sobre o militar de atendimento ao público que naturalmente solicita apoio a outros que o coadjuvam nas suas tarefas.

Por último, quando um detido é escoltado, os militares assinam um termo de entrega, passando o mesmo para a sua custódia e responsabilidade. Nesse termo de entrega, ressalva-se todas as lesões e situações exteriormente verificadas nos detidos, existindo desta forma uma cadeia de custódia do mesmo até ser entregue em Tribunal. Antes dessa escolta, o detido é novamente revistado, algemado e transportado posteriormente na viatura obedecendo naturalmente a procedimentos de segurança internos, previstos no Manual de Operações da GNR tendo em vista a salvaguarda da integridade física do detido e dos militares.

Como podemos observar, a Atividade de Detenção da GNR em TN, contrariamente à da PM, encontra-se bem definida e assente em legislação, não causando assim dúvidas quanto aos procedimentos no tratamento de detidos.

3.1.6. Sistema Conjunto de Forças

As respostas sobre a possibilidade de o EPM passar a funcionar sob um sistema conjuntos de forças não trazem unanimidade entre os entrevistados.

O entrevistado 1 afirma que a missão do EPM poderia ser atribuída a qualquer ramo das FFAA ou à GNR. Por sua vez, o entrevistado 2, defende que só poderia ser viável se o EPM estivesse sob a alçada do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA). A esta questão, o entrevistado 5 começa por equacionar uma reavaliação de funções que outrora seriam facilmente garantidas por apenas um dos ramos. Porém, tendo em conta a falta de efetivos das FFAA, o entrevistado acrescenta que a sinergia e colaboração dos ramos pode em muitas situações, com a partilha de experiência e conhecimentos, garantir melhores resultados e evolução profissional dos elementos envolvidos.

O entrevistado 6 afirma que a possibilidade de existir um sistema conjunto seria o mais correto, uma vez que o EPM recebe militares dos três ramos das FFAA e da GNR. No entanto, esta possibilidade obrigava a uma reestruturação entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna, e de procedimentos a nível de serviço que englobassem as quatro forças. Neste último ponto, o entrevistado propõe como melhor solução a formação conjunta entre as forças, quer na elaboração e certificação, quer na sua ministração. Por último, o entrevistado realça que para esta solução se poder realizar, seria necessário avaliar a relação entre o custo e o benefício desta alteração profunda no EPM.

Com base na definição legal e nas atribuições desta FSS estabelecidas na Lei Orgânica da GNR, o entrevistado 4 defende que não existe a possibilidade de ser criado um sistema conjunto com o intuito de ser atribuída à Guarda a missão de garantir a segurança no EPM, independentemente da capacidade técnica que é conseguida no decorrer do Curso de Formação de Guardas e que possibilitaria o desempenho dessas funções.

Assim, ao equacionar a possibilidade de o EPM operar segundo um sistema conjunto de forças, depreendemos, que poderia ser exequível, e para tal, primeiramente teria de existir a transição da dependência do EPM, do Estado-Maior do Exército para a alçada do EMGFA, de modo a legitimar a atuação de polícias congéneres neste último.

Equacionando que, a totalidade das polícias das FFAA operariam no EPM, era então necessária a criação de um plano de rotatividade, ou seja, desenhar um plano que estipulasse o período em que certa força estaria responsável por garantir a missão do EPM. Para garantir a exequibilidade desta modalidade de funcionamento do EPM, a formação dos militares teria de ser transversal, o que por sua vez, levantaria a necessidade de ministrar formação no âmbito do serviço prisional à totalidade dos militares das polícias da FFAA.

A implementação desta hipótese tem como limitações a reformulação orgânica do EPM, e o período que levaria a capacitar as restantes polícias congéneres. Em contraste, poderia solucionar a falta de efetivo que foi relatada, pois os militares não estariam permanentemente a atuar no EPM, e ao igualar a formação das polícias das FFAA contribuiria inevitavelmente para uma formação completa e homogénea no âmbito de PM.

Esta modalidade de operabilidade do EPM só tem em consideração as polícias dos ramos das FFAA. No entanto, a possibilidade de a GNR entrar neste sistema conjunto, obrigaria a uma reestruturação entre o Ministério da Defesa Nacional e da Administração Interna.

3.2. Análise do Questionário

O questionário destinado aos militares do EPM, e, em específico aos militares que desempenham funções no PGS, ou que já tenham sido colocados no mesmo, tem como finalidade aferir se os militares do PGS sentem que a FEI PE foi ou não importante para o seu desempenho de funções, e se os capacitou para o cumprimento da missão do EPM. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Os inquiridos constituem um universo de 27 pessoas, sendo que deste universo, 26 (96,3%) desempenham funções no PGS, e analisando a classe pertencente podemos aferir que 22 correspondem à classe de praças (81,5%), 4 à classe de sargentos (14,8%) e 1 à classe de oficiais (3,7%), como podemos observar na figura n.º 4.

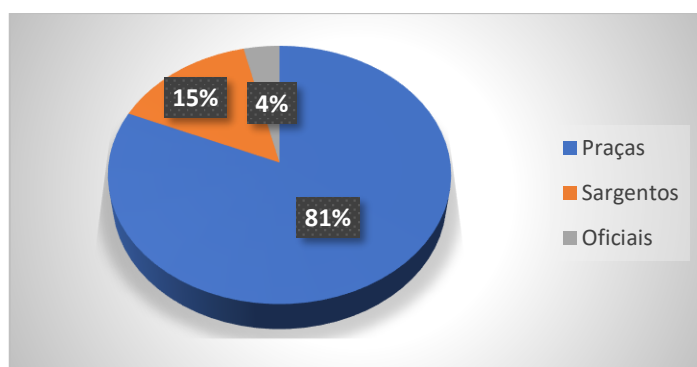


Figura n.º 4 - Classe Pertencente

Fonte: Elaboração Própria

À questão “**Considera que a formação PE é útil para o desempenho de funções no PGS?**”, 20 inquiridos (74,03%) responderam que a formação PE não é útil para o desempenho dos mesmo e 7 (25,93%) responderam que a formação é útil, como podemos observar na figura n.º 5.

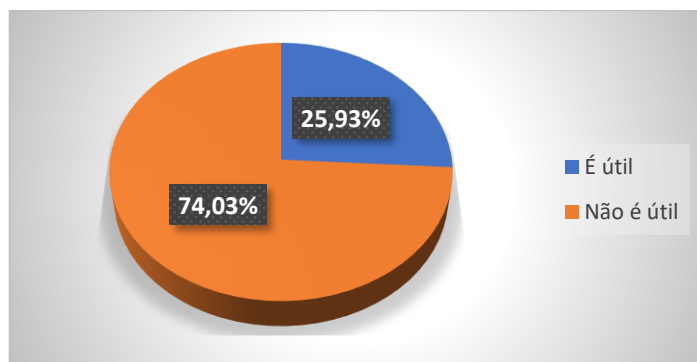


Figura n.º 5 - Utilidade da Formação PE no Desempenho de Funções no PGS

Fonte: Elaboração Própria

De modo a compreender quais os módulos ministrados na FEI PE que possam ser úteis aos militares do PGS, os inquiridos selecionaram os seguintes módulos, como é ilustrado na figura n.º 6.

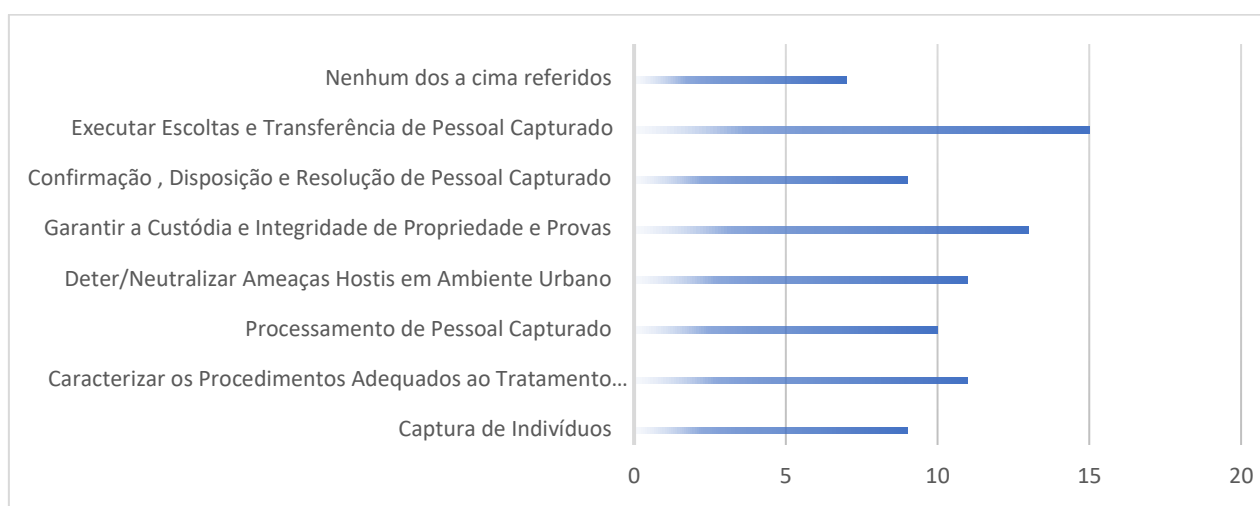


Figura n.º 6 - Formação PE útil para as funções do PGS

Fonte: Elaboração Própria

Por conseguinte, podemos destacar que, dos múltiplos módulos ministrados na FEI PE inseridos no âmbito da Atividade de Detenção, os militares destacam os seguintes módulos: executar escoltas e transferências de pessoal capturado; garantir a custódia e integridade de propriedade de provas; caracterizar os procedimentos adequados ao tratamento de pessoal capturado; deter/neutralizar ameaças hostis em ambiente urbano. Na figura n.º 6 destacam-se 7 inquiridos (26,9%) que referem que nenhum dos módulos

ministrados na FEI PE são importantes para o desempenho de funções do PGS, e, na tentativa de compreender a diferença da aplicabilidade dos módulos ministrados na FEI PE no EPM, foi questionado “**Na sua opinião, qual/quais as principais diferenças entre os módulos já referidos e sua aplicabilidade no EPM?**”, e pela análise às respostas conseguimos destacar as seguintes ideias:

- Os módulos adquiridos na FEI PE não têm aplicabilidade em ambiente prisional;
- A FEI PE é inserida no âmbito de PG, em campanha, num Teatro de Operações. Por sua vez, no EPM, encontram-se se de reclusos em ambiente de paz, em TN. Este fator faz com que os procedimentos a serem efetuados sejam diferentes;
- O enquadramento legal é, sem dúvida a maior diferença, pois, a atividade da PE é no âmbito de campanha. Por outro lado, a atividade do EPM é em TN, obedecendo, portanto, a regulamentos diferentes.

Por fim, quando questionado “**Considera que a formação que lhe é ministrada pela DGSRP é crucial para o seu desempenho de funções?**”, a totalidade dos inquiridos considera que a formação ministrada pela DGSRP através do CGP é crucial para o desempenho de funções no EPM.

CONCLUSÕES

Na parte final desta investigação, é chegado o momento de apresentar as conclusões mais pertinentes baseadas na análise e discussão de resultados obtidos a fim de fornecer respostas às questões identificadas pela investigação.

As respostas às perguntas delineadas no desenho de pesquisa serão apresentadas de acordo com toda a informação recolhida, através dos métodos escolhidos ao longo da investigação, seja pela revisão bibliográfica seja pela análise das entrevistas e do questionário.

De forma conclusiva, serão confirmados os objetivos propostos inicialmente, tanto o OG quanto os OE. Por fim, serão apresentadas as limitações da investigação, juntamente com propostas para investigações futuras.

Com o propósito de ver respondida a problemática que deu origem a esta investigação, começa por analisar-se a **PD1: “Que formação das polícias dos ramos e da GNR corresponde à necessidade para o desempenho de funções de GP?”**. No sentido de responder a esta questão, inicialmente foi realizada uma análise às necessidades que os GP sentem no desempenho de funções. Posteriormente, através dos referenciais de curso de cada PM e da GNR, apurou-se quais as temáticas abordadas em simultâneo com o curso de GP. Por fim, após entrevistados elementos representativos de cada força, onde lhes foram expostas as necessidades da profissão de GP, procurou entender-se se existe uma aplicabilidade prática no quotidiano da força.

No desempenho de funções de GP salientam-se, como necessidades, os seguintes temas: buscas e revistas, tanto às celas como aos reclusos; manutenção da ordem prisional na eventualidade de uma situação onde a ordem terá de ser reposta; armamento e tiro, de maneira a, não só salvaguardar a integridade do guardas, como também, a integridade dos reclusos; algemagens; técnicas de contenção e defesa pessoal; e por fim, a prevenção e combate a incêndios.

Indubitavelmente, conclui-se que as funções desempenhadas pelos militares do PGS, no EPM, são idênticas às funções desempenhadas por um GP. No entanto, a formação das praças pertencentes ao PGS, a FEI PE, não garante as competências necessárias para as funções inerentes ao PGS, devido, em grande parte, ao âmbito em que a FEI PE é ministrada. A FEI PE, no que à Atividade de Detenção concerne, está inserida no contexto das operações

militares, como tal, está direcionada para pessoal capturado e não para reclusos a cumprir pena de prisão ou medida de coação prisão preventiva, em TN.

Analisando as polícias congêneres da PE, a PA e a PN, e comparando a formação destas com a FEI PE, verifica-se que ambas estão de igual modo capacitadas no âmbito do desempenho de funções de PM. Da mesma forma, os militares da GNR, após o término da sua formação base, adquirem conhecimentos que os possibilitam e capacitam a desempenhar, de igual forma, as funções inerentes à PE no EPM.

Embora a formação base das polícias dos ramos e da GNR não garantam a capacitação dos seus militares no âmbito do serviço prisional, existem conteúdos, ainda que não sejam executados de igual forma, que vão ao encontro das necessidades do ponto de vista prático que um GP necessita para o desempenho de funções, nomeadamente, as algemagens, as buscas e revistas, o armamento e tiro e a defesa pessoal.

No âmbito legal, e quando se lida com reclusos em TN, a Atividade de Detenção não é da responsabilidade das polícias das FFAA, mas sim da GNR. Assim sendo, não existe enquadramento legal que preveja estas tarefas para as polícias das FFAA. Por outro lado, o enquadramento legal da GNR permite que os seus militares tenham formação neste âmbito, o que, dessa forma, os capacita com a formação mais completa para um possível desempenho de funções de GP.

Relativamente à **“PD2: A Atividade de Detenção da PE é a mais adequada para cumprir com os requisitos/tarefas do EPM?”**, constata-se que, os requisitos/tarefas enquadrados da Atividade de Detenção da PE dividem-se em três temas: (i) a segurança do material e instalações, (ii) a segurança do pessoal e a (iii) segurança ao bloco prisional.

A Atividade de Detenção da PE consiste em capturar, deter, reter e conter indivíduos devido a uma ampla variedade de razões, indivíduos estes que podem ser militares das nossas forças, de uma força estrangeira, do adversário, civis ou outras pessoas por razões operacionais específicas. Em contraste, o EPM garante o cumprimento de pena de prisão dos militares das FFAA e da GNR que cometam qualquer tipo de crime. Visando garantir o cumprimento das penas de forma eficaz, o EPM, face à inexistência de documentação que regule um EP de cariz militar, necessitou de se regulamentar internamente, através de NEP.

As NEP asseguram o cumprimento da segurança do material e instalações, que engloba o controlo de acessos e a implementação de medidas e procedimentos num caso de tentativa de intrusão, ou de intrusão efetiva; da segurança do pessoal, que contempla todos os procedimentos de segurança e controlo na vida diária dos reclusos, e todos os procedimentos que garantem a segurança dos militares do PGS; e por último, o cumprimento

da segurança do bloco prisional, que acarreta todos os procedimentos inerentes à vida diária dos reclusos no interior do bloco prisional.

Paralelamente, a atividade dos militares do PGS/EPM no cumprimento destas missões é assegurada, em grande parte, pela formação que é ministrada aos militares do PGS pelo CGP. O recurso a uma entidade externa ao Exército surge, e como referido anteriormente, devido à necessidade de capacitar os militares do PGS com a formação de GP, que a FEI PE não lhes garante. Consequentemente, acresce à falta de formação prática, a falta de enquadramento legal, isto é, a atividade prisional obedece a regulamentos nacionais que nos quais as FFAA não se enquadram, o que por sua vez, restringe a atuação dos militares do PGS.

Em conclusão, a Atividade de Detenção da PE no EPM traduz-se no reter e conter de indivíduos, e nas escoltas efetuadas a estes. Contudo, devido à constante necessidade de uma correta distinção entre uma pessoa capturada, num conflito armado, e de uma pessoa que se encontra sob o estatuto de recluso, em TN, a Atividade de Detenção da PE no EPM enfrenta um entrave legal na maioria dos requisitos/tarefas desempenhados pelos militares do PGS.

Por fim, após terem sido apresentadas respostas às PD, estão reunidas condições para responder à **PP: “São os militares da PE os mais indicados para desempenhar funções de guarda prisional?”**, sendo esta o culminar de toda a investigação.

A missão desempenhada pelos militares do PGS, enquanto militares PE, é colocada em causa, logo no ponto de partida. Por outras palavras, os militares do PGS, no ponto inicial da sua carreira, enquanto instruendos da FEI PE, são instruídos num contexto oposto àquele que futuramente irão vivenciar.

A FEI PE capacita-os para um cenário onde poderão ter de lidar com pessoal capturado, que se rege por um enquadramento legal de âmbito internacional, em operações. Porém, quando estes militares são colocados no PGS, o cenário muda, e estes, passam a lidar com reclusos que outrora envergaram o mesmo uniforme e, enquanto reclusos, respondem à lei nacional, assim como a atividade dos militares do PGS passa a ser regulada por leis e documentos nacionais.

Desta forma, devido à mudança de realidade, os militares do PGS deparam-se, principalmente, com uma mudança no enquadramento legal, e que este não lhes foi ministrado, o que por sua vez, representa uma lacuna na sua formação.

Analisada a possibilidade de outras polícias congéneres ou da GNR, estarem melhor preparadas para o desempenho de funções no EPM, evidenciamos que as FFAA atravessam uma crise de recursos humanos e que, apesar, de tanto a PA quanto a PN estarem a par da

PE capacitadas a desempenhar missões inerentes à PM, não dispõem de efetivo suficiente que pudesse garantir as missões diárias para com o seu ramo e, ao mesmo tempo, garantir a guarda e segurança dos reclusos.

Por outro lado, as FFAA encontram-se limitadas do ponto de vista legal quanto à sua atuação em território nacional, o que para os três ramos significa estar a adiar um possível problema, pois, na eventualidade de ocorrer um incidente, tal como a intrusão na unidade militar, e acima disso, no desempenho de funções, a hipótese de existir a necessidade da utilização de meios coercivos ou a necessidade do recurso a armas de fogo durante uma escolta, entre outros, os militares estão legalmente limitados e não têm nenhuma base que os possa salvaguardar.

Por fim, a GNR, ao contrário das FFAA, não se depara com um problema tão gritante de falta de efetivos. Os militares da GNR diferenciam-se dos militares das polícias dos ramos, principalmente, devido ao facto de, para além de terem a mesma formação que estes, a formação que lhes é ministrada tem em conta a legislação e documentos nacionais. Ademais, a GNR, como FSS, ao contrário das FFAA, não se encontra legalmente limitada na sua atividade de polícia, o que contribui para a legitimidade da Atividade de Detenção em TN.

Ainda, na maioria dos postos da GNR pratica-se a detenção, ainda que seja por um período reduzido, quando um indivíduo é detido e aguarda ser presente a uma entidade judicial.

Em conclusão, e de acordo com as evidências científicas deste relatório, os militares da PE não são os mais indicados para o desempenho de GP, num EPM. De facto, entre os militares da GNR, da PA, da PE e da PN, os mais indicados para desempenhar as funções específicas num EPM são os militares da GNR, dado os seus efetivos, formação base e enquadramento legal direcionada para a atividade.

Na fase final da investigação é possível realizar uma retrospectiva, de modo a apurar as principais limitações encontradas e que obstruíram de certa forma o normal decorrer da investigação. Conseguem identificar-se como limitações: a pouca documentação nacional atual referente à PE, tanto a nível de atuação em território nacional, como também documentação que esteja a par da atual documentação NATO; a falta de documentação que enquadre o EPM devido ao seu cariz militar; e a falta de bibliografia referente às polícias congéneres.

Terminado assim o presente RCFTIA, consideramos que existe matéria para investigações futuras e dar continuidade a este estudo, nomeadamente sobre a possibilidade

de, após o término de contrato das praças do PGS/EPM, estas ingressarem nas fileiras do CGP, funcionando como medida de retenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Academia Militar. (2016). Normas de Execução Permanente NEP.º 522/1.ª de 20 de janeiro de 2016: Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação. Lisboa: Academia Militar.
- Afonso, F. (2012). *O Uso de Armas Não Letais na Atividade Operacional*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança, Academia Militar, Lisboa.
- Albuquerque, P. (2006). *Direito Prisional Português e Europeu*. Coimbra Editora.
- Barnham, C. (2015). *Quantitative and qualitative research: Perceptual foundations*. International Journal of Market Research, 57(6), 837-854. Doi:10.2501%EFIJMR2015-070
- Barreira, L. B. (2020, fevereiro). Estabelecimento Prisional Militar: 125 anos de serviço. *Jornal do Exército*, 696, pp. 34-37.
- Borges, J. V. (2013). As Forças Armadas na Segurança Interna: Mitos e Realidades. *Revista Militar*, 65(1), pp. 25-41. Acedido a 24 de fevereiro de 2024 em <http://hdl.handle.net/10400.26/17356>
- Brito, J. (2010). *O Modelo de Polícia dos Postos da Guarda*. Dissertação de Mestrado, UNL, Castelo Branco.
- Cachinho, M. E. P. (2020). *A Evolução do Tratamento das Questões da Disciplina e Justiça nas Forças Armadas*. Trabalho individual de fim de curso, Instituto Universitário Militar, Lisboa.
- Carreiras, H & Moura, A. (2012). Do Uniforme Militar ao Desvio e à Reclusão – Um Olhar sobre o Estabelecimento Prisional Militar. *Boletim de Sociologia Militar*, n.º 3 -2012, pp. 22 – 65.
- Carrilho, D. (2012). *Novas Missões da Polícia Militar*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria, Academia Militar, Lisboa.
- Centro de Recrutamento da Força Aérea (2024). *Guia de Especialidades*. Acedido em 01 de abril de 2024 <https://crfa.emfa.pt/paginas/802crfa2021/ficheiros/Documentos%20-%20Candidatura/RC/GUIA%20ESPECIALIDADES.pdf>
- Escola das Armas (2019). Revista de Cavalaria - Doutrina. Polícia do Exército - Apoio às autoridades civis, o Impacto da História na Evolução Doutrinária e Enquadramento Legal, p. 43.

- Exército Português (2024a). Estabelecimento Prisional Militar. Acedido em 14 de fevereiro de 2024. <https://www.exercito.pt/pt/quem-somos/organizacao/ceme/cmdpess/dsp/epm>
- Exército Português (2024b). Base de Dados de Normalização do Exército. Acedido em 23 de maio de 2024. <https://cimmrx58ksnkbefr48t9hgbpqcnig1hc.rd.exercito.pt/InformacaoUtil/BDNorm/Paginas/BD-Normalizacao-CRUD.aspx?BDFormID=13347>
- Exército Português (2024c). Base de Dados de Normalização do Exército. Acedido em 23 de maio de 2024. <https://cimmrx58ksnkbefr48t9hgbpqcnig1hc.rd.exercito.pt/InformacaoUtil/BDNorm/Paginas/BD-Normalizacao-CRUD.aspx?BDFormID=14252>
- Estado-Maior do Exército, [EME]. (2012). PDE 3-00. Operações.
- Estado-Maior do Exército, [EME]. (2017). Quadro Orgânico (08.01.01) Estabelecimento Prisional Militar.
- Félix, A. M. (2016). *O Sistema de Justiça Militar Penal*, Tese de Dissertação de Mestrado em Direito Criminal, Universidade Católica, Porto.
- Força Aérea (2024). Estas São As Profissões de Oficiais. Acedido em 16 de fevereiro de 2024. <https://crfa.emfa.pt/p-971-especialidades>
- Fortin, M. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Lisboa: Lusodidacta.
- Gil, A. C. (2008). Métodos e Técnicas de Pesquisa Social (6.^a ed.). Editora Atlas.
- Gomes, D. (2015). *Participação da Polícia Do Exército em Operações de Apoio Civil*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria, Academia Militar, Lisboa.
- Imperial, N. (2019). O Conceito de Emprego das Forças Armadas em Matérias de Segurança Interna. *Nação e Defesa*, n.º 152, pp. 137-161.
- Lakatos, E. M. & Marconi, M. (1989). Metodologia científica. São Paulo: Atlas Edições.
- Leitão, V. M. (2011). *A disciplina militar como elemento essencial do funcionamento regular das Forças Armadas*. Trabalho de investigação individual, Instituto Universitário Militar, Lisboa
- Lino, A. J. G. (2014). *As Forças Armadas e a Segurança Interna*. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa
- Lucia, M. M. S. (2002). *A Violação dos Direitos Humanos dos Presos [Unpublished master's thesis]*. Universidade Federal do Paraná.

- Marconi, M. D., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos da Metodologia Científica* (5.^a ed.). Editora Atlas
- Marinho, N. (2010). *A Unidade de Controlo Costeiros e as Forças Armadas: Que Paradigma?* Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança, Academia Militar, Lisboa.
- Marques, M. A. V., Reis, R. P. F., & Prata, V. M. G. (2022). A titularidade dos direitos fundamentais dos presos. *Proelium*, VIII (9), 241-266.
- Minayo, M. C. S. (2010) *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 29. ed. Petrópolis: Vozes
- Ministério da Defesa Nacional (2020). Quadro Orgânico nº 08.01.01 EPM. Tomar: Estado-Maior do Exército.
- Ministério do Exército. (1956). *Regulamento de Campanha de Polícia Militar*. Lisboa: 4^a Repartição/EME.
- Narciso, C. (2019). *A Normalização NATO – Desafios Inerentes à Implementação dos STANAG nas Forças Armadas*. Trabalho de investigação individual, Pedrouços
- NATO. (2002). *Allied Procedural Publication* - 12. Bruxelas.
- NATO. (2011). *Treatment and Handling of Captures Persons*. Bruxelas.
- NATO. (2014). ATP-3.7.2 *NATO Military Police Guidance and Procedures*. Bruxelas
- NATO. (2019) *Allied Joint Publication* – 3.21. Bruxelas
- Neves, C. R. (2014). *Manual de Direito Penal Militar*. Saraiva.
- Nunes, S. (2010). *A Investigação Criminal da Polícia do Exército*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria, Academia Militar, Lisboa.
- Oliveira, F. C. (1996). *O Direito Penal Militar - questões de legitimidade*. Lisboa: Associação.
- Patton, M. Q. (2002). *Qualitative Research and Evaluation Methods* (3^a ed.). London: Sage Publications.
- Paulo, F. (2014). *A Detenção Fora de Flagrante Delito – Mandados Emitidos por Autoridade de Polícia Criminal*. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Pereira J. A. (2019). *A Cooperação entre a Guarda Nacional Republicana e as Forças Armadas no âmbito da Segurança Interna*. Instituto Universitário Militar, Lisboa.
- Pereira, J. P. C. P. (2016) *O Corpo da Guarda Prisional como Órgão de Polícia Criminal e a sua importância na Segurança Interna*. Universidade Nova de Lisboa.

- Prata, V. M. (2012). *A Justiça Militar e a Defesa Nacional*. Lisboa: Coisas de Ler Edições.
- QUIVY, R. & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2017). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (7.^a ed.). Gradiva.
- Rocha, G. D. C. N. (2021). *Da Polícia do Exército – Tendências e Desafios para o Séc. XXI*. Trabalho de investigação aplicada, Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria, Academia Militar, Lisboa.
- Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral*. Gradiva.
- Santos, C. (2009). *Interoperabilidade: um desafio contínuo em operações conjuntas*. Trabalho de Investigação Individual, IESM
- Santos, J. L. (2012a). *Forças Armadas em Portugal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Santos, J. L. (2016b). *A Guerra no meio de nós: A realidade dos conflitos do século XXI*. Lisboa: Clube do Autor.
- Santos, L. A. B., Lima, J. M. M. (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação* (2^a Edição). Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Santos, M. (2023). *Proposta de criação de um Sistema de Gestão de Recursos Humanos para a Marinha. O Corpo de Fuzileiros*. Dissertação de mestrado em Ciências Militares Navais na Especialidade de Fuzileiros, Escola Naval, Alfeite.
- Santos, R. (2022). *Integração dos Assistentes Operacionais na Segurança Militar da Força Aérea*. Trabalho de Investigação Individual, IUM, Pedrouços.
- Sarmento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Universidade Lusíada Editora.
- Sarmento, M. (2013). *Metodologia Científica para Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora.
- SILVA, G. (2008). *Curso de Processo Penal*. 4^a Ed. Vol. II. Lisboa: Verbo.
- Zagalo, P. (2002). *Polícia Militar. Uma Perspectiva De Futuro?* Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha*. Lisboa: Pactor Edições.
- Vilelas, J. (2011). *Investigação: O Processo de Construção do Conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.

Documentos Legislativos:

Assembleia da República [AR]. (2007). Lei n.º 63/2007 de 06 de novembro: Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. Diário da República, 1ª Série, pp. 8043-8051.

Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, do Ministério da Defesa Nacional [MDN] (2015). Aprova o Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/90-2015-67348942>

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, do Ministério da Defesa Nacional [MDN] (2014). Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/187-2014-65983264>

Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, do Ministério da Defesa Nacional [MDN] (2009), 1ª série, n.º 179. Aprova a Lei Orgânica do Exército.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/231-2009-489707>

Decreto-Lei n.º 457/999, de 5 de novembro. Série I-A. do Ministério da Administração Interna [MAI] (1999). Aprova o Regime de Utilização de Armas de Fogo e Explosivos pelas Forças e Serviços de Segurança.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/457-1999-693806>

Decreto-Regulamentar n.º 2/2023, de 6 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros (2023). Aprova a estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e altera as estruturas orgânicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/2-2023-214042394>

Decreto-Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho. 1.ª Série, 5259-5275. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional [MDN] (2015). Aprova a orgânica da Força Aérea
<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-regulamentar/2015-214136400>

Despacho n.º 16/2001, de 22 de janeiro, do Chefe de Estado Maior do Exército [CEME] (2001).

Despacho n.º 2983/2001 inserto no Diário da República n.º 37 de 13 de fevereiro (2001).

Despacho n.º 5863/2015, de 2 de junho, do Ministro da Administração Interna [MAI] (2015), 2.ª série, n.º 106. Revogação do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais e aprovação de novo regulamento.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/5863-2015-67374133>

Despacho n.º 10393/2010, de 22 de julho, da Guarda Nacional Republicana [GNR] (2010), 2ª série, n.º 119. Aprovação do Regulamento Geral do Serviço da Guarda <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/10393-2010-1734463>

Despacho n.º 12555/2006, de 24 maio, do Ministro da Defesa Nacional [MDN] (2006), 2ª série, n.º 115. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/12555-2006-1267141>

Diário do Governo n.º 3/1956, Série I de 1956-01-04.

Lei n.º 100/03, de 15 de novembro. (2003). Código de Justiça Militar. Diário da República, 1.ª Série, 265, 7800-7821. Lisboa: Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/analise-juridica/lei/100-2003-446475>

Lei n.º 2/2009, de 22 de julho. (2009). Regulamento de Disciplina Militar. Diário da República n.º 140/2009, 1.ª Série, 4667-4684. Lisboa: Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/2-2009-493238>

Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro. (2009). Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Diário da República n.º 197/2009, 1ª Série, 7422-7464. Lisboa: Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/115-2009-491690>

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho. (2009). Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas. Diário da República n.º 129/2009, 1ª Série, 2-9. Lisboa: Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/1-a-2009-345291>

Lei Orgânica n.º 1/2012, de 3 de janeiro. (2012). Determina a realização de um censo e a aplicação de medidas preventivas a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a proceder a uma avaliação do respetivo custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção. Diário da República n.º 2/2012, 1ª Série, 21-23. Lisboa: Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/1-2012-477127>

Portaria n.º 722/85, de 25 de setembro. (1985). Aprova o Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana. Diário da República n.º 221/1985, 1ª Série, 1-11. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/722-1985-621946>

Portaria n.º 96/2009, de 29 de janeiro. (2009). Mantém em vigor o Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria n.º 722/85, de 25 de setembro. Diário da República n.º 20/2009, 1ª Série, 618-618. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/96-2009-601773>

Outras Fontes:

Documento A – Informação Reservada. Região Militar do Sul.

Documento B – Informação Reservada. EME.

Documento C – Informação Reservada. EPM.

Documento D – Informação Reservada. EPM.

Documento E – Informação Reservada. EPM.

Documento F – Informação Reservada. EPM.

APÊNDICE A – MODELO DE ANÁLISE

TEMA				A Atividade de Detenção da Polícia do Exército num Estabelecimento Prisional Militar					
PP				São os militares da PE os mais indicados para desempenhar funções de guarda prisional?					
OG				Perceber quais os militares mais adequados a desempenhar funções num EPM					
PD1	OE1	PD2	OE2	Objeto de Estudo	Conceitos	Dimensão	Indicadores	Método	
								Recolha	Análise
Que formação das polícias dos ramos e da GNR corresponde à necessidade para o desempenho de funções de GP?	Analisar que formação da polícia dos ramos e da GNR corresponde à de GP	A Atividade de Detenção da PE é a mais adequada para cumprir com os requisitos/tarefas do EPM?	Perceber onde se insere a Atividade de Detenção da PE no cumprimento dos requisitos/tarefas do EPM	OE1	Formação	PA	Referencial de Curso	- Matriz de Análise da Formação; - Entrevista PA/PN/GNR - Entrevista PE; - Entrevista CGP.	- Análise Documental; - Análise de Entrevistas.
						PE	Referencial de Curso		
						PN	Referencial de Curso		
						GNR	Referencial de Curso		
						CGP	Referencial de Curso		
				OE2	Atividade de Detenção	PE	- Missão PE; - Atividade da PE; - Doutrina NATO;	- Entrevista PE; - Doutrina NATO;	- Análise Documental; - Análise de Entrevistas.
					Requisitos/Tarefas do EPM	PGS	Atividade do PGS	- NEPs PGS; - Entrevista EPM;	- Análise Documental; - Análise de Entrevistas; - Análise Estatística.
						CGP	Funções de GP	- Questionário EPM;	
								- Entrevista CGP;	

APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

TERMO DE CONSENTIMENTO DE ENTREVISTA POR ESCRITO

Este documento tem como objetivo especificar as condições da participação, por escrito, numa entrevista concebida ao Aspirante de Cavalaria Duarte Carvalho, tendo em vista a elaboração do seu Trabalho de Investigação Aplicada, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de Cavalaria, que tem como tema “A Atividade de Detenção da Polícia do Exército num estabelecimento prisional militar”.

A participação é voluntária e pode ser interrompida a qualquer momento.

O uso do nome e da atual ocupação profissional do entrevistado é estritamente destinada à realização do trabalho académico.

Ao entrevistado, foi disponibilizado toda a informação relativamente aos objetivos de estudos, ao tratamento e utilização de dados.

Li e compreendi os pontos e declarações do termo de consentimento, tendo recebido o mesmo assinado pelo entrevistador.

Assinatura do Investigador

Assinatura do Entrevistado

APÊNDICE C – GUIÃO DA ENTREVISTA EPM

- 1)** O Estabelecimento Prisional Militar (EPM) conta com o Pelotão de Guarnição e Segurança (PGS) para assegurar a ordem e a segurança da ala Militar. Tendo isto em consideração, considera que a Formação Específica Inicial (FEI) da Polícia do Exército (PE) é suficiente para o desempenho de funções? Justifique a sua resposta.
- 2)** O EPM recorre à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) de forma que os militares do Pelotão de Guarnição e Segurança (PGS) lhes seja ministrada formação no âmbito de guarda prisional.
 - a.** Considera que, sem o recurso a uma entidade externa ao Exército, os militares do PGS não reuniam os requisitos necessários para desempenhar funções no PGS? Justifique a sua resposta.
 - b.** Considera que a formação ministrada pelo Corpo de Guarda Prisional deveria ser ministrada aquando da FEI?
- 3)** O EPM tem à sua responsabilidade reclusos dos três ramos das Forças Armadas (FFAA) e da Guarda Nacional Republicana (GNR), estando as FFAA sob alçada do Ministério da Defesa e a GNR sob alçada do Ministério da Administração Interna. Considera que esta dependência de ministérios diferentes é um obstáculo, não só para quem comanda o EPM, como também para quem serve o PGS? Justifique a sua resposta.
- 4)** Os Estabelecimentos Prisionais “civis” regem-se pelo Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e pelo Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. Sabendo que o EPM tem a singularidade de não depender do Ministério da Justiça:
 - a.** Considera que deveriam existir documentos ou legislação EM que se enquadra o EPM enquanto estabelecimento prisional de cariz militar?
 - b.** Quais as principais limitações de cariz legal que sente enquanto Comandante do EPM?
 - c.** Pelo facto de, de algum modo existirem três ministérios envolvidos direta ou indiretamente no funcionamento do EPM, considera que deveria estar mais do que um ramo das FFAA ou GNR à frente do EPM? Justifique a sua resposta.
- 5)** Para si, em que consiste a atividade de Detenção da PE no EPM?
- 6)** Posto isto, considera que a PE é a força mais indicada para estar à frente do EPM?

APÊNDICE D – GUIÃO ENTREVISTA PE

- 1) Formação Específica Inicial (FEI) da Polícia do Exército (PE), nomeadamente os Analisando a atividade de Detenção, e tendo em conta o Referencial de Curso e os objetivos de aprendizagem OA1. Desempenhar tarefas de detenção e prisão de indivíduos e OA2. Aplicar regulamentação relativa a pessoal capturado), considera que um militar, após o término da FEI, está capacitado para desempenhar funções no Estabelecimento Prisional Militar (EPM)?
- 2) O EPM recorre à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) através da sua divisão de formação para ministrar formação no âmbito de guarda prisional aos militares que prestam serviço no Pelotão de Guarnição e Segurança (PGS). Considera que este auxílio externo representa uma lacuna na formação dos militares PE que servem no PGS? Se sim, de que forma?
- 3) De modo a dar resposta às necessidades dos militares do PGS, considera que o referencial de curso da FEI deverá ser alterado?
- 4) A Imagem em baixo mostra a área temática “Segurança II – Formação Tática” inserida no referencial de curso de guarda prisional. Considera que os militares PE após o término da FEI estão capacitados de igual forma com os módulos em baixo representados?

4. Segurança II - Formação Tática	3	4.1	Buscas e Revistas (c/avaliação prática)	1	18
		4.2	Manutenção da Ordem Prisional (c/avaliação prática)	1	18
		4.3	Dispositivos de Proteção e Segurança (c/avaliação prática)	1	26
		4.4	Armamento e Tiro (c/avaliação prática e teórica)	2	52
		4.5	Tecnologias de Segurança (c/avaliação prática)	1	28
		4.6	Algemas (c/avaliação prática)	1	16
		4.7	Técnicas de Contenção e Defesa Pessoal (c/avaliação prática)	1	36
		4.8	Prevenção e Combate a Incêndios (c/avaliação prática)	1	6
		TOTAL			200

- 5) Considera que a PE é a força mais indicada para desempenhar funções no EPM? Justifique a sua resposta.
- 6) Considerando que a atividade de Detenção da PE implica a evacuação e internamento de todas as categorias de indivíduos sobre os quais recaiam medidas de controlo e guarda, nomeadamente, prisioneiros de guerra, deslocados, transviados e refugiados, considera que esta definição se enquadra na atividade de Detenção que os militares do PGS executam? Justifique a sua resposta.

APÊNDICE E – GUIÃO ENTREVISTA PA/PE/GNR

- 1)** A Formação Específica Inicial (FEI) da Polícia do Exército (PE), compreende alguns objetivos que capacitam os seus militares que desempenham funções no Estabelecimento Prisional Militar (EPM), na área da Atividade de Detenção, conforme Anexo A, e analisando a área temática “Segurança – Formação Tática” ministrada no Curso de Guarda Prisional (CGP), conforme Anexo B, considera:
- a.** A Polícia Aérea³⁶, de acordo com o seu plano de formação relativo ao Curso de Polícia Aérea³⁷, está de igual modo, a par da PE, capaz de estar à frente do EPM? Justifique a sua resposta.
 - b.** A possibilidade de existir um sistema conjunto, em que as polícias dos ramos das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana, estariam a desempenhar funções no EPM? Justifique a sua resposta.

³⁶ Muda consoante instituição;

³⁷ Idem;

APÊNDICE F – GUIÃO ENTREVISTA CGP

- 1) A Formação Específica Inicial (FEI) da Polícia do Exército (PE), compreende alguns objetivos que capacitam os seus militares que desempenham funções no Estabelecimento Prisional Militar (EPM), na área da Atividade de Detenção, conforme Anexo A, e analisando a área temática “Segurança – Formação Tática” ministrada no Curso de Guarda Prisional (CGP), conforme Anexo B, considera:
 - a. Os militares PE após o término da FEI estão capacitados para desempenhar funções de Guarda Prisional (GP)?
- 2) Considera que os módulos ministrados pelo CGP aos militares do EPM são suficientes para as funções que estes desempenham? O tempo de formação é suficiente?
- 3) Considerando o Despacho n.º 5863/2015 “O Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais”, considera que, ainda que por um período reduzido, a GNR desempenha funções idênticas às de um Estabelecimento Prisional?
- 4) Considerando a formação das polícias dos ramos e da GNR no âmbito da detenção (tratamento dos reclusos, utilização de meios coercivos, escoltas, manutenção da ordem prisional, algemagem, entre outros), no seu ponto de vista, qual a força mais capacitada para desempenhar funções no EPM?

APÊNDICE G – GUIÃO ENTREVISTA GNR ÂMBITO DETENÇÃO

- 1)** A Guarda Nacional Republicana (GNR) caso encontre um indivíduo em flagrante de delito ou se tiver um mandado de detenção procederá à detenção do indivíduo, e o indivíduo ficará a aguardar julgamento no posto da GNR. Descreva qual o processo desde a detenção até ao arguido ser presente a tribunal.
- 2)** O Despacho n.º 5863/2015 regula as condições matérias de detenção em estabelecimentos policiais, quais os procedimentos internos para o tratamento e condução da pessoa detida?

APÊNDICE H – SÍNTESE ENTREVISTA EPM

Entrevistado	Resposta à Pergunta 1)	Ideias Chave	Entrevistado	Resposta à Pergunta 2) a.	Ideias Chave
E1	É importante referir que o tempo dedicado à formação no âmbito do serviço prisional, especialmente naquilo que é designado como a FEI é muito reduzida, visto que se baseia praticamente em uma visita ao estabelecimento prisional, e os militares que dão formação quase a sua totalidade não têm experiência em ambiente prisional. Portanto, a resposta à tua pergunta se é suficiente? Não é suficiente, e necessitaria de ter mais tempo de formação dedicados ao ambiente prisional.	- A abordagem no âmbito do serviço prisional na FEI PE é muito reduzida; - A FEI PE não é suficiente;	E1	Neste momento, o local onde podemos focar mais na questão da formação é realmente na Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), pois são eles que detêm 49 estabelecimentos prisionais e possuem formação específica em ambiente prisional. Sem eles, não teríamos o know-how necessário, já que são estes que trabalham diariamente com todo o tipo de reclusos, o que lhes proporciona um conhecimento mais aprofundado. Além disso, enfrentamos outro problema no Estabelecimento Prisional Militar (EPM): não possuímos nenhum regulamento que nos regule as normas dentro do presídio, o que nos faz ter que seguir também na lei civil.	- Sem o auxílio da DGRSP o processo de capacitar um militar do PGS seria mais moroso; - Falta de legislação para um EPM;
E2	A atual Formação Específica Inicial (FEI) da Polícia do Exército (PE) não é suficiente para o desempenho de funções, tendo em conta que ainda não contempla esta área tão específica do Bloco Prisional. Atualmente os militares do PGS fazem diversas formações na Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) em complemento da sua formação. Formações de Manutenção de Ordem Prisional, Busca e Revista.	- A área “Bloco Prisional” é uma área muito específica; - A FEI PE não é suficiente;	E2	Reuniam os requisitos necessário, mas demorariam mais tempo a estar aptos para a realização das diversas missões e tarefas no Bloco Prisional. Seria mais uma formação <i>on-job-training</i> . O que poderia colocar em risco a sua segurança e a de terceiros	- Sem o auxílio da DGRSP o processo de capacitar um militar do PGS seria mais moroso;

Entrevistado	Resposta à Pergunta 2) b.	Ideias Chave	Entrevistado	Resposta à Pergunta 3)	Ideias Chave
E1	A formação ministrada na DGRSP abrange um vasto número de módulos específicos, o que poderia tornar a FEI demasiado extensa. Agora, penso que partes dessa formação, especialmente aquelas relacionadas com as funções específicas do ambiente prisional, deveriam ser ministradas a todos os militares com formação PE. Isso garantiria que eles já estivessem preparados para desempenhar as suas funções também no EPM. Mesmo após concluírem a FEI, aos militares aqui colocados é necessário ministrar-lhes formação adicional, especialmente por parte daqueles que estão colocados no EPM há mais tempo e têm uma maior experiência. A conclusão da FEI não é suficiente para garantir as funções necessárias para o funcionamento do bloco prisional. Portanto, acredito que há uma necessidade de equilíbrio entre as partes, sendo necessário identificar quais os módulos que podem ser acrescentados à FEI, para que os militares estejam mais bem preparados ou necessitem de menos tempo para se adaptarem às funções dentro do bloco prisional.	- A formação ministrada na DGRSP é uma formação muito ampla; - Analisar qual da formação do CGP poderia ser inserida na FEI PE de modo a reduzir o período de adaptação dos militares do PGS.	E1	As regras e as tarefas atribuídas estão bem definidas, independentemente de termos aqui militares dos vários ramos das FFAA e Guarda Nacional Republicana (GNR), todos têm total noção e responsabilidade sobre as tarefas que lhes dizem respeito. Nós, EPM, temos como missão garantir o cumprimento das penas de prisão aplicadas aos militares e militarizados das FFAA e aos militares da GNR, em consequência de condenação judicial, mas há um conjunto de tarefas que continuam a ser da responsabilidade dos ramos e da GNR. A nossa ligação com estes é direta, coordenamos diretamente com os ramos e com a GNR, seja para fazer escoltas para o tribunal, para consultas, ou até mesmo a guarda de militares internados nos hospitais. Tudo está bem definido, não tem existido problemas, e não se sente qualquer diferença pela presença dos três ramos e da GNR. Sendo um estabelecimento do Exército foram estabelecidas diretrizes para garantir a relação direta entre o EPM e os ramos das FFAA e a GNR.	- A dependência de ministérios diferentes não é um obstáculo; - As regras e as tarefas do EPM estão bem definidas.
E2	No final da mesma	No final da FEI PE.	E2	A lei é explícita e aplica-se a todos os militares que tenham a condição militar, sejam das Forças Armadas ou da GNR.	A lei é explícita e aplica-se a todos os militares que tenham a condição militar, sejam das Forças Armadas ou da GNR.

Entrevistado	Resposta à Pergunta 4) a.	Ideias Chave	Entrevistado	Resposta à Pergunta 4) b.	Ideias Chave
E1	Sim, deveria existir, para regular todas as nossas ações. Os documentos pelos quais nos regemos não fazem referência a um estabelecimento prisional de cariz militar, deixando-nos um pouco a descoberto, de caso de qualquer ação que possa aqui ocorrer, pois nada regula um presídio de cariz militar. A criação de um documento encontra-se, atualmente, em despacho no gabinete do General Chefe de Estado-Maior do Exército, o que nos irá possibilitar reger pelo nosso próprio código e posteriormente aprovar um regulamento. Esta criação trará uma maior segurança, já que todas as atividades ou ações que tomamos aqui não estão previstas em lugar algum. Por isso, precisamos de um código que regule o nosso Estabelecimento. Como estamos a colmatar a falta de documentos/legislação? Com a criação de Normas de Execução Permanentes (NEP) internas, que nos permitem regulamentarmos internamente e para termos um guia para as ações que executamos internamente.	- Deveria existir documentação; - Foram criadas NEP.	E1	Legalmente, se cumprirmos o que é exigido pela lei geral, não são criadas limitações, pois se seguirmos a lei geral, estamos de acordo com ela. No entanto, por sermos um estabelecimento prisional militar, pode haver outras maneiras de atuar em que não possamos executar devido aos meios, coercivos ou não coercivos, que temos. Isso ocorre porque não possuímos uma regulamentação própria e, portanto, somos obrigados a reger-nos pela lei civil. Por exemplo, os procedimentos internos são diferentes dos estabelecimentos prisionais civis, como por exemplo, a permanência no pátio exterior ou o acesso à cantina. Existem procedimentos únicos devido à natureza de ser um estabelecimento de cariz militar, que não são os mesmos que nos estabelecimentos civis. Além disso, recebemos todo o tipo de crimes no mesmo local, ao contrário dos estabelecimentos civis, em que geralmente estão divididos por tipologia de crimes ou faixas etárias. No entanto, isso não nos limita, pois estamos a operar mais uma vez de acordo com a lei geral.	- Se a lei for cumprida não existem limitações; - A falta de regulamentação para um EPM pode criar restrições.
E2	A não existência dessa legislação específica para reclusos com a condição militar, implica que em certos assuntos o EPM tenha de definir/regular em Normas de Execução Permanente certas matérias de modo a conseguir ter os mesmos procedimentos para todos os reclusos à sua guarda. O EPM embora seja um Estabelecimento Prisional continua a ser uma entidade militar com regras próprias, inerentes a essa entidade.	- Deveria existir documentação; - Foram criadas NEP.	E2	A falta de aprovação de um Regulamento de Utilização de Meios Coercivos, obriga a que o EPM esteja a aplicar o Regulamento de Utilização de Meios Coercivos em vigor no Ministério da Justiça.	- A falta de regulamentação para um EPM pode criar restrições

Entrevistado	Resposta à Pergunta 4) c.	Ideias Chave	Entrevistado	Resposta à Pergunta 5)	Ideias Chave
E1	Poderia ser uma missão atribuída a qualquer um dos ramos das FFAA ou à GNR, mas devido à história dos estabelecimentos (casas de reclusão e presídios militares) antecessores ao EPM, a missão foi atribuída ao Exército. No entanto, não vejo qual seria a diferença se fosse atribuída a outro ramo ou à GNR. Acredito que, dada a quantidade de reclusos nos últimos anos, não se justifica a existência de mais de um EPM. Se compararmos com outros modelos, como o espanhol, também recai sobre o Exército, dentro do mesmo sistema de recursos dos vários ramos e da <i>Guardia Civil</i> . Quanto mais pura for a estrutura, melhor. Quanto à subordinação, não sei ao certo, se o EPM deveria estar diretamente sob alçada do Exército ou sob alçada do EMGFA (Estado-Maior General das Forças Armadas). Daquilo que me vou apercebendo, devido ao pouco tempo que me encontro em funções, e me foi transmitido, não há dificuldades em estarmos sob alçada do Exército, embora estejamos a trabalhar com três ramos das FFAA e com a GNR. As pessoas sentem-se bem com o Exército, até pela sua história e pela responsabilidade que tem sobre os vários tipos de “prisões” militares que existiram e hoje se resumem ao EPM.	A missão do EPM poderia ser atribuída a qualquer ramo das FFAA ou à GNR	E1	Aqui, os militares não realizam detenções, para essa atividade em específico, existem os pelotões PE das várias Brigadas e Zonas Militares, assim como os pelotões PE do Grupo PE. Aqui, pelo menos, desconheço que tenhamos esse tipo de atividades, pois os nossos militares, como o próprio nome indica, estão inseridos num pelotão de guarnição e segurança, não um pelotão de polícia do exército. Apesar de terem formação de polícia do exército, não executam essas tarefas aqui. Nós principalmente executamos a guarda dos reclusos, escoltas e outras atividades.	Os militares do EPM não executam a detenção; - Escoltar, Guardar, Reter e Conter.
E2	Atualmente não, tendo em conta que o OCAD do EPM É O Comando de Pessoal, essa situação só se poderia colocar se o EPM, depende-se do EMFGA, como O HFAR.	Só seria possibilidade caso o EPM estivesse sob alçada do EMGFA.	E2	A PE não efetua detenções, o seu serviço é interno e não externo.	; A PE não efetua detenções, o seu serviço é interno e não externo.

Entrevistado	Resposta à Pergunta 6)	Ideias Chave
E1	Sim, porque uma das coisas que se destaca é que a formação dos nossos militares, que está sob a responsabilidade da PE, é a que mais se assemelha às atividades no âmbito prisional. As características do próprio militar da PE consistem em ter níveis físicos e psicológicos mais elevados comparativamente a militares de outras especialidades. Para trabalhar num bloco prisional e lidar com reclusos, é necessário ter algumas características diferenciadoras. Por isso, acho que a Polícia do Exército é a força mais indicada. No entanto, deparamo-nos com uma falta de efetivo e precisamos considerar se outras forças com formação ministrada pela DGRSP poderiam, ou não, ser uma alternativa na tentativa de colmatar a falta de efetivos da especialidade PE. O trabalho aqui praticado é o mesmo que o de um guarda prisional de um estabelecimento prisional civil. Embora estejamos a alocar e a restringir um conjunto de militares para fazer serviço num bloco prisional, considero que, neste momento, são os militares PE, de todas as especialidades, com mais formação, e que melhor se adequam para trabalhar num bloco prisional. Poderíamos evoluir para outras alternativas, mas como já mencionei, estou aqui há pouco tempo, e uma das coisas que já foi identificada e formalmente discutida com o escalão superior é a necessidade de encontrar soluções para trabalhar no bloco prisional, pois há poucos militares da Polícia do Exército para tantas unidades existentes. Os militares para adquirirem a formação para trabalhar no Bloco Prisional demoram aproximadamente um ano, desde a recruta, passando pela FEI e depois receberem a formação própria do EPM e na DGRSP, e neste momento e de acordo com as normas de colocação ao final de dois anos, muitos são colocados na sua guarnição, o que significa que estão praticamente um ano no desempenho de funções, o que por fim, acaba por ser prejudicial para o EPM.	A PE é a força mais indicada.
E2	Obviamente que é a força mais qualificada e com maior formação nesta área para a execução desta missão	É a força mais qualificada e com maior formação nesta área para a execução desta missão

APÊNDICE I – SÍNTESE ENTREVISTA PE

Entrevistado	Resposta à Pergunta 1)	Ideias Chave	Entrevistado	Resposta à Pergunta 2)	Ideias Chave
E3	Embora não conheça complete e detalhadamente a atividade dos militares que desempenham funções no Estabelecimento Prisional Militar (EPM), pois desconheço as particularidades das funções que estes desempenham, o referencial de curso foi elaborado tendo em conta a doutrina a mais atual de Polícia Militar (PM), que atualmente, e espero que a curto prazo, é única e exclusivamente a doutrina NATO, e como tal está para aprovação uma PDE no âmbito de PM. Neste caso, a PM está voltada para aquilo que é a campanha e não para estabelecimentos prisionais, ou seja, o contexto e o enquadramento legal são completamente diferentes. Considero que a FEI PE providencia os fundamentos ou uma base que a partir da qual o treino orientado para a missão, neste caso do EPM, já proporciona algo para se sustentar, não tendo de treinar os militares do PGS partindo completamente do zero. Posto isto, a questão se os militares do PGS no final da FEI PE estão preparados para desempenhar as funções que lhes são atribuídas sem dúvidas, nem qualquer erro ou omissão, é impossível, não só no PGS como em qualquer lado e em qualquer especialidade dentro do exército. Existe sempre um período de ambientação para perceber qual a sua função e como se realizam as determinadas funções em termos práticos. A formação capacita um militar com as bases para este poder desempenhar as funções mediante o treino operacional que tem voltado para a função que vão desempenhar. Posto isto, o pessoal tem sempre de adequar o treino para a função. Ao falar em PM, os militares são formados para um determinado enquadramento legal. Quando estamos em território nacional e em tempo de paz, podemos atuar de uma determinada forma. Já quando há em vigor um estado de exceção, como pode ser o estado de sítio ou o estado de emergência, a atuação poderá ser diferente, assim	- A missão da PE está voltada para a campanha; - A FEI PE providencia as bases; - Enquadramento legal difere.	E3	Considero que sim, é uma lacuna. Infelizmente, no Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2) não existem militares com formação no âmbito da segurança prisional, e, como é da responsabilidade de RL2 a responsabilidade ministrar formação às praças PE, se existissem militares com essas competências poder-se-ia fazer uma abordagem à vertente do presídio na FEI. Como o <i>know-how</i> não existe e a existir encontra-se no EPM, quem está encarregue da formação não pode “inventar”. Posto isto, não tenho dúvidas que representa uma lacuna, e deveria ser explorada a questão de a formação ter em conta as outras unidades que têm forças PE e adequar a formação a estas, pois a FEI alimenta todas estas unidades PE e devemos procurar que a formação seja o mais completa e realista possível.	- Existe uma lacuna; - Não existe conhecimento no âmbito prisional na entidade formadora dos militares PE;

Entrevistado	Resposta à Pergunta 3)	Ideias Chave	Entrevistado	Resposta à Pergunta 4)	Ideias Chave
E3	Eventualmente poderá ser, no entanto, o referencial só poderá ser alterado havendo o know-how. Os referenciais de curso devem ser alterados quando se verifica que a formação pode ser melhorada, quando há atualização de conhecimento ou quando se altera o paradigma da função que a generalidade dos militares vai desempenhar. Mais uma vez, havendo o know-how, claro que deve ser alterado.	- O referencial poderá ser alterado.	E3	Analisando a imagem, após o término da FEI os militares não se encontram completamente capacitados, pois, analisando a carga horária verificamos que este módulo do Curso de Guarda Prisional (CGP) tem a duração de 200 horas e a FEI PE um total de 347 tempos de formação, o que significa que só este módulo do CGP tem a duração equivalente a mais de metade da FEI PE. Ainda assim, existem pontos que se relacionam como o armamento e tiro (no CGP são ministradas 52 horas e na FEI PE são ministradas 50 horas) e engloba todo o tipo de armamento que está disponível numa subunidade PE; no que concerne a manutenção da ordem prisional, não existe efetivamente um módulo de manutenção da ordem prisional mas é ministrado um módulo de manutenção da ordem, o módulo de controlo de tumultos, que são 25 horas e no CGP só perfaz 18 horas; no ponto buscas e revistas é um tema que se encontra explanado ao longo do referencial de curso PE, em que se trabalha apenas buscas e revistas buscas, seja em viaturas seja em pessoas; no âmbito da algemagem, também são ministrada várias horas de formação; a parte referente à prevenção e combate de incêndios também se encontra consignada no referencial. Posto isto, na FEI PE só não abordamos tecnologias de segurança e dispositivos de proteção e segurança, à exceção destes dois módulos, existem muitos pontos de contacto entre esta área temática do CGP e o referencial de curso. Ainda assim, embora existam estes pontos de contacto, os militares PE após o término da FEI não estão capacitados de igual forma, pois a área prisional é uma área muito específica.	- No final da FEI PE os militares não se encontram totalmente capacitados; - Existem vários pontos em comum.
Entrevistado	Resposta à Pergunta 5)	Ideias Chave	Entrevistado	Resposta à Pergunta 6)	Ideias Chave
E3	O militar PE tem uma formação diferenciada de qualquer outro militar do exército português e garantidamente que naquilo que é panorama atual do exército português os militares da PE, nomeadamente as praças que frequentam a FEI, estão mais capacitadas para desempenhar funções no EPM. Dentro das FFAA existem outras polícias militares, e como o EPM se encontra na dependência do exército é a razão de ser a EPM a desempenhar funções no EPM. Acredito que tanto a PN, PA e a GNR têm capacidade para desempenhar as mesmas funções que a PE desempenha no EPM.	- Dentro do Exército a PE é a força mais competente - Tanto as polícias dos ramos como a GNR seriam capazes de desempenhar funções no EPM.	E3	A Atividade de Detenção da PE não se enquadra na atividade que os militares no PGS executam, mas, existem muitos princípios que se aplicam. O enquadramento legal à primeira vista é completamente diferente, pois, quando estamos a lidar com prisioneiro de guerra, deslocados, transviados e refugiados o enquadramento legal é diferente, mas, ao falar do serviço de guarda prisional e tendo em conta a condução de pessoal que sob os quais recaem medidas restritivas da liberdade, existem vários aspetos das duas atividades que são similares.	- A Atividade de Detenção da PE não se enquadra no EPM; - O enquadramento legal difere.

APÊNDICE J – SÍNTESE ENTREVISTA PA/PN/GNR

Entrevistado	Resposta à Pergunta 1)	Ideias Chave
E4	Tendo em consideração os objetivos definidos na planificação do Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana e constantes do Referencial de Formação, no que diz respeito ao domínio técnico-profissional, considero que a formação ministrada possibilita e capacita os seus militares para desempenhar corretamente as funções que atualmente se encontram cometidas à PE na manutenção da segurança do EPM. A aprendizagem das técnicas de algemagem, revista pessoal de segurança e condução de detidos, durante a frequência do Curso de Formação de Guardas, proporciona aos militares da Guarda a aquisição das ferramentas necessárias para uma correta abordagem, baseada nos princípios fundamentais da necessidade, adequação e proporcionalidade, em diversas situações que impliquem uma intervenção policial. Para além do suprarreferido, em caso de detenção efetuada por militares da GNR e sempre que for necessário por força das circunstâncias, nos termos do Código de Processo Penal e do Despacho n.º 5863/2015 de 02 de junho, do Ministério da Administração Interna, a pessoa detida fica sob a responsabilidade e proteção desta força policial pelo tempo estritamente necessário e legalmente estabelecido, recorrendo, para o efeito, às celas existentes no dispositivo territorial.	- Os militares da GNR após o Curso de Formação de Guarda encontram-se capacitados a par da PE.
E5	Tendo em conta os conteúdos ministrados na formação de Polícia do Exército explanados no Anexo A e os conteúdos do Curso de GP no âmbito da área temática “Segurança II – Formação Tática”, posso afirmar que os Cursos de Formação de Praças, Sargentos ou de Oficiais de PA garantem também todas estas valências aos seus formandos. No entanto, não são garantidas as restantes áreas temáticas do Curso de Guarda Prisional, pelo que para estar de igual modo à PE capaz de desempenhar funções no Estabelecimento Prisional Militar, seria necessário adicionalmente ao Curso de Formação de Polícia Aérea, o Curso de GP.	- A PA tem, a par da PE, as valências ministradas na FEI PE; - A PA não aborda o âmbito de GP.
E6	A PN é a uma polícia militar cuja ação se rege pelo cumprimento do ordenamento jurídico militar da Marinha, ao contrário da Polícia Marítima que se rege pela legislação civil e militar naval. Quanto ao EPM, tem por missão garantir o cumprimento de penas de prisão aplicadas tanto a militares como a militarizados das FFAA. No entanto, esta missão também é aplicada aos militares da Guarda Nacional Republicana, em consequência de condenação judicial. Sendo a PM uma força militarizada da Marinha, não se coaduna, neste caso, como tendo autoridade sobre militares que apesar de estarem a cumprir pena, não perdem este estatuto. Assim, apontamos apenas apontar para uma resposta entre a PN e a PE. A PN, que é a polícia da qual posso falar, não tem formação específica desde que foi criada por se entender que a formação base dos Fuzileiros abrange os procedimentos necessários para o desempenho das funções de PN, sendo necessário apenas uma passagem de conhecimentos que, na altura era elaborada em 3 dias. Em 2006 A formação dada aos praças era de uma semana, onde eram revistos conceitos e eram passados conhecimentos pelos militares com mais tempo de casa (técnicas de algemagem, reação a emboscada, abordagem de militares e civis, ...). Hoje, a falta de recursos humanos e meios impossibilita esta formação em duas vertentes. Pela necessidade de colocar mais militares rapidamente na escala e pela incapacidade de retirar militares para dar essa formação. Atendendo a isto e ao facto de da PE ter uma formação específica para o serviço no EPM de Tomar, mesmo com maior experiência por parte das praças da Marinha (originado pelo facto deste ramo ter quadros permanentes para as praças), vejo neste momento o Exército com uma polícia mais preparada para garantir a missão de um EPM.	- A PN não tem formação específica; - A formação PN é um <i>on-job training</i>.

Entrevistado	Resposta à Pergunta 2)	Ideias Chave
E4	Com base na definição legal e nas atribuições desta força de segurança estabelecidas na Lei Orgânica da GNR, considero que não existe a possibilidade de ser criado um sistema conjunto com o intuito de ser atribuída à Guarda a missão de garantir a segurança no EPM, independentemente da capacidade técnica que é conseguida no decorrer do Curso de Formação de Guardas e que possibilitaria o desempenho dessas funções.	- Não é possível ser atribuída esta missão à GNR;
E5	Tendo em conta a atual falta de efetivo nas Forças Armadas Portuguesas, considero relevante uma reavaliação de funções que outrora seriam facilmente garantidas por apenas um dos ramos, sendo que a sinergia e colaboração dos ramos pode em muitas situações com a partilha de experiência e conhecimentos, garantir melhores resultados e evolução profissional dos elementos envolvidos. Porém esta trata-se apenas uma opinião pessoal, não tendo eu qualquer autoridade para representar uma resposta da Polícia Aérea nem consequentemente da Força Aérea Portuguesa nesta temática.	- Tendo em conta a falta de efetivo nas FFAA é uma possibilidade
E6	Penso que seria o correto, uma vez que é um estabelecimento que pode receber militares tanto das FFAA como da GNR. No entanto, isso obrigava a uma reestruturação entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna além de alterações na dotação, mapa detalhado de cargos, entre outras e de procedimentos a nível de serviço. Neste último ponto, penso ver a melhor solução numa formação conjunta entre as forças que na elaboração e certificação, quer na sua ministração. Quanto ao serviço em si, importa perceber se o serviço seria rotativo entre as quatro entidades ou elaborado por equipas mistas de forma permanente. Relativamente à primeira hipótese, rodando de 4 em 4 meses (se for de 3 em 3, à semelhança do serviço ao Monumento aos Antigos Combatentes, esta situação não é viável a 4 entidades por ficarem sempre a fazer os mesmos períodos ao ano), obrigaria a três rendições entre os ramos e a GNR. No entanto, a rendição é sempre o momento mais vulnerável de qualquer serviço de vigilância e policiamento. Assim, penso que o melhor serviço seria elaborado por equipas mistas, com um padrão de procedimentos ministrados numa formação comum e tirada em conjunto. Por outro lado, será necessário avaliar a relação entre o custo e o benefício desta alteração profunda no EPM e perceber se se trata	- Sendo que o EPM tem reclusos dos três ramos e da GNR seria o mais correto.

APÊNDICE K – SÍNTESE ENTREVISTA CGP

Entrevistado	Resposta à Pergunta 1) a.	Ideias Chave
E7	Para desempenhar funções de GP não. Pois, o CGP enquanto entidade formadora dos serviços prisionais, é a única entidade que tem capacidade de ministrar formação na qual capacite um militar com os requisitos para as funções de GP. Embora um militar PE não esteja capacitado há pontos em comum.	- Após o término da FEI os militares não estão capacitados para o desempenho de funções de GP.
Entrevistado	Resposta à Pergunta 2)	Ideias Chave
E7	Devido a realidade do EPM, e tendo em conta o baixo número de reclusos que cumprem pena neste, sim é suficiente. Ainda que, os militares não tenham frequentado a totalidade do curso de GP, os módulos que lhes são ministrados são módulos onde o conteúdo é muito específico e a formação é ministrada de forma incisiva. Como referido, não frequentando o curso de GP e tendo em conta que estes frequentam um número reduzido de módulos, considero que o tempo de formação é suficiente.	- Os módulos ministrados pelo CGP e o tempo de formação são suficientes.
Entrevistado	Resposta à Pergunta 3)	Ideias Chave
E7	Em primeiro lugar, teremos de diferenciar a detenção da reclusão, pois existe diferença entre um detido e um recluso. Como exemplo, um detido poderá receber a visita do seu advogado sempre que este desejar, e um recluso só o poderá fazer no horário estipulado de visitas. Ainda que por um período bastante reduzido as funções que a GNR desempenha no âmbito da detenção são semelhantes às de um GP, tendo sempre em conta a distinção entre recluso e detido.	- Distinção entre Recluso e Detido; - A GNR desempenha funções similares às de GP, ainda que por um período reduzido.
Entrevistado	Resposta à Pergunta 4)	Ideias Chave
E7	O papel da CGP em Portugal não pode ser desempenhado por mais nenhuma entidade, pois, só a CGP tem formação no âmbito dos serviços prisionais. Tendo isto em mente, e mediante o exposto, considero que a GNR é a força mais capacitada para desempenhar funções no EPM.	- A GNR é a força mais indicada para estar à frente do EPM.

APÊNDICE L – SÍNTESE ENTREVISTA GNR ÂMBITO DETENÇÃO

Entrevistado	Resposta à Pergunta 1)	Ideias Chave
E8	Nos termos do artigo 254.º do Código de Processo Penal (CPP) e seguintes, encontra-se um conjunto de procedimentos a seguir pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC'S), aquando da realização de uma detenção. Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 254.º a detenção é efetuada "...Para, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o detido ser apresentado a julgamento sob forma sumária ou ser presente ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação ou execução de uma medida de coacção..."; ou "...Para assegurar a presença imediata ou, não sendo possível, no mais curto prazo, mas sem nunca exceder vinte e quatro horas, do detido perante a autoridade judiciária em acto processual." No caso da detenção em flagrante delito por crime punível com pena de prisão, conforme determinado no artigo 255.º CPP, o detido é conduzido ao Posto Policial para elaboração de expediente inerente ao processo de detenção, podendo o detido: -ser presente ao Juiz em ato seguido à detenção, sendo conduzido sob custódia da Guarda a Tribunal; ou - manter-se a detenção, para no prazo máximo de 48 horas ser presente à entidade judicial, verificando-se para o efeito as condições do n.º 1 do artigo 384 do CPP, recolhendo para o efeito às celas se necessário; -ou não sendo possível a sua apresentação imediata, perante a impossibilidade de audiência imediata, ser libertado e notificado para comparecer perante o Ministério Público, em dia e hora designada; Conforme, referido anteriormente e estabelecido no Manual de Operações, a partir do momento que um indivíduo se encontra de detido, o mesmo por questões de segurança dos militares e do detido o mesmo é algemado, revistado e conduzido sob custódia ao estabelecimento policial. Na eventualidade de o detido resistir à detenção e ser necessário fazer utilização da força estritamente necessária, adequada e proporcional à ameaça/resistência espolhada pelo detido e da mesma resultar ferimentos no mesmo, no imediato e asseguradas as condições de segurança ser-lhe-á prestados os cuidados de saúde, sendo ativados os meios de socorro necessários. Contudo, tal situação ficará devidamente registada no expediente elaborado, particularmente no Boletim Individual do Detido.	- Até um período de 48h o detido aguarda julgamento sob a guarda da GNR; - Todos os procedimentos envolventes na detenção estão enquadrados legalmente.
Entrevistado	Resposta à Pergunta 2)	Ideias Chave
E8	Conforme disposto no Despacho n.º 5863/2015, vem regulamentar as Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais. Ao nível da GNR tal situação é frequentemente verificada e fiscalizada através das diversas visitas inspetivas tanto da Inspeção Geral da Administração Interna, como da própria Inspeção da Guarda como também da própria Provedoria de Justiça, existindo um grande escrutínio e fiscalização no diz respeito ao cumprimento deste despacho, em especial às condições de segurança dos locais de detenção e outras determinações no que respeita ao expediente e cuidados a ter no decurso e efetivação da detenção de cidadãos e naqueles que são os respetos dos seus direitos, liberdades e garantias consignados nos diversos diplomas legais. Ao nível interno, o SDTer Maia possui um conjunto de determinações internas onde são definidos procedimentos desde a custódia do detido e dos seus bens até à higienização posterior das celas. Assim sendo, desde logo, a partir do momento que um cidadão é detido, tal é desde logo registado no livro de registo de detidos do modelo CEGRAF/GNR n.º 79. Neste livro, são registados desde logo todos os detidos efetuados pela subunidade, sendo registados dados da sua identificação, relativamente à data/hora, local, motivo e circunstâncias da detenção, relativamente à data/hora da libertação ou entrega a outra entidade, contactos do detido (com familiares, advogados, médicos e etc), refeições que foram fornecidas ao mesmo e outras circunstâncias e observações onde se registam situações de incidentes decorridos durante a efetivação e manutenção da detenção. Para além disto, sempre que é efetuada uma detenção existe uma peça de expediente designada Boletim Individual de detido onde toda a informação anteriormente referida é novamente vertida, ressaltando-se lesões e incidentes ocorridos aquando da detenção entre outros factos.	- A Atividade de Detenção da GNR é várias vezes alvo de inspeção; - Os procedimentos do processo da detenção até ao processamento quando um indivíduo se encontra deito estão estipulados e legalmente enquadrados;

	Quanto às lesões provocadas no decurso detenção fruto de por vezes comportamentos agressivos dos detidos que levam os OPC's a utilizar a força estritamente necessária, adequada e proporcional conferida por lei, naturalmente pende sobre os OPC's o dever de auxílio e como é natural torna-se necessário auxiliar os meios de socorro necessários para prestar a devida assistência médica ao detido. Quando o detido dá entrada em cela, o mesmo é revistado, existindo um conjunto de cuidados a ter desde a retirada do cinto, atacadores, bens pessoais com vista à manutenção e preservação da sua integridade e segurança sendo esses bens selados e guardados e posteriormente entregues aquando da sua libertação/condução. Tal responsabilidade, assim como das várias verificações feitas durante a detenção com o intuito de verificar se o detido se encontra em segurança, do fornecimento das refeições e a supervisão dos contactos efetuados com o detido recai sobre o militar de atendimento ao público que naturalmente solicita apoio a outros que o coadjuvam nas suas tarefas. Para além disso, na elaboração do expediente é fornecido ao detido e explicados aqueles que são os seus direitos e deveres enquanto detido, existindo mesmos painéis de modelo CEGRAF/GNR n.º 479 afixados no local de detenção com vista ao seus esclarecimento e informação. Sempre que um detido é escoltado, os militares assinam um termo de entrega passando o mesmo para a sua custódia e responsabilidade. Nesse termo de entrega, ressalva-se todas as lesões e situações exteriormente verificadas nos detidos, existindo desta forma uma cadeia de custódia do mesmo até ser entregue em Tribunal.	
--	---	--

ANEXO A – UNIDADE DE COMPETÊNCIA “DESEMPENHAR TAREFAS NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DE DETENÇÃO DE POLÍCIA MILITAR”

CONTEÚDOS		MÉTODO
OA1. Desempenhar tarefas de detenção e prisão de indivíduos		
OE1.1. Compreender o processamento de pessoal capturado		Expositivo
1.1.1.	Captura;	
1.1.2.	Confirmação;	
1.1.3.	Disposição;	
1.1.4.	Resolução.	
OE1.2. Executar a captura de indivíduos		Demonstrativo
1.2.1.	Princípios;	
1.2.2.	Detenção (algemagem);	
1.2.3.	Revistas;	
1.2.4.	Separação;	
1.2.5.	Contenção;	
1.2.6.	Evacuação;	
1.2.7.	Identificação;	
1.2.8.	Registos e relatórios.	
OE1.3. Deter/neutralizar ameaças hostis em ambiente urbano		Demonstrativo
1.3.1.	Princípios;	
1.3.2.	Progressão em áreas urbanas/compartimentos;	
1.3.3.	Limpeza de áreas urbanas/compartimentos;	
1.3.4.	Procedimentos de detenção/neutralização (algemagem).	
OE1.4. Executar a confirmação, disposição e resolução de pessoal capturado		Demonstrativo
OA2. Aplicar regulamentação relativa a pessoal capturado		
OE2.1. Compreender a legislação referente a pessoal capturado		Expositivo
2.1.1.	Convenções;	
2.1.2.	Organizações;	
OE2.2. Caracterizar os procedimentos adequados ao tratamento de pessoal capturado		Expositivo
2.2.1.	Procedimentos;	